

**FORMULÁRIO COM AS INFORMAÇÕES REQUISITADAS NO ART. 11, LEI 13.019/14,
PARÁGRAFO ÚNICO.**

I - TIPO DE INSTRUMENTO UTILIZADO PARA FORMALIZAÇÃO DA PARCERIA

(X) Termo de Colaboração nº 001/2020

() Termo de Fomento nº _____/____

II – NOME DA ORGANIZAÇÃO

ALDEIAS INFANTIS SOS BRASIL

- CNPJ

35.797.364/0020-91

III – DESCRIÇÃO DO OBJETO DA PARCERIA (conforme termo assinado)

O objeto do presente Termo de Colaboração é a execução de serviço de acolhimento de crianças e adolescentes, na modalidade Casa Lar, com capacidade para 20(vinte) crianças e adolescentes de ambos os sexos, que se encontram sob medida de proteção, visando a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à Organização da Sociedade Civil (OSC), conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho.

IV – VALOR TOTAL DA PARCERIA

R\$ 4.704.950,18(quatro milhões setecentos e quatro mil novecentos e cinquenta reais e dezoito centavos) para 60 meses.

V – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Exercício 2020 (JULHO A DEZEMBRO)			
	1ª PARCELA	2ª PARCELA	TOTAL
Concedente	R\$ 307.418,07	R\$ 217.418,07	R\$ 434.836,14

Exercício 2021 (JANEIRO A DEZEMBRO)			
	3ª PARCELA	4ª PARCELA	TOTAL
Concedente	R\$ 219.406,80	R\$ 219.406,80	R\$ 877.627,20
	5ª PARCELA	6ª PARCELA	
	R\$ 219.406,80	R\$ 219.406,80	

Exercício 2022 (JANEIRO A DEZEMBRO)			
	7ª PARCELA	8ª PARCELA	TOTAL
Concedente	R\$ 230.906,55	R\$ 230.906,55	R\$ 923.626,20
	9ª PARCELA	10ª PARCELA	
	R\$ 230.906,55	R\$ 230.906,55	

Exercício 2023 (JANEIRO A DEZEMBRO)			
	11ª PARCELA	12ª PARCELA	TOTAL R\$ 955.953,13
Concedente	R\$238.988,28	R\$238.988,28	
	13ª PARCELA	14ª PARCELA	
	R\$238.988,28	R\$238.988,28	
Exercício 2024 (JANEIRO A DEZEMBRO)			
	15ª PARCELA	16ª PARCELA	TOTAL R\$ 988.071,37
Concedente	R\$ 247.017,84	R\$ 247.017,84	
	17ª PARCELA	18ª PARCELA	
	R\$ 247.017,84	R\$ 247.017,84	
Exercício 2025 (JANEIRO A JULHO)			
	19ª PARCELA	20ª PARCELA	TOTAL R\$ 434.781,20
Concedente	R\$ 217.390,60	R\$ 217.390,60	

- CRONOGRAMA PRESTAÇÃO DE CONTAS (DATAS PREVISTAS)

Exercício 2020 (JULHO A DEZEMBRO)	
1ª PARCELA	2ª PARCELA
31/03/2020	30/06/2020
Exercício 2021 (JANEIRO A DEZEMBRO)	
3ª PARCELA	4ª PARCELA
30/03/2021	30/06/2021
5ª PARCELA	6ª PARCELA
30/09/2021	30/12/2021
Exercício 2022 (JANEIRO A DEZEMBRO)	
7ª PARCELA	8ª PARCELA
30/03/2022	30/06/2022
9ª PARCELA	10ª PARCELA
30/09/2022	30/12/2022
Exercício 2023 (JANEIRO A DEZEMBRO)	
11ª PARCELA	12ª PARCELA
30/03/2023	30/06/2023
13ª PARCELA	14ª PARCELA
30/09/2023	30/12/2023
Exercício 2024 (JANEIRO A DEZEMBRO)	
15ª PARCELA	16ª PARCELA
30/03/2024	30/06/2024
17ª PARCELA	18ª PARCELA
30/09/2024	30/12/2024
Exercício 2025 (JANEIRO A JULHO)	
19ª PARCELA	20ª PARCELA
30/03/2025	30/08/2025

VI - VALOR TOTAL DA REMUNERAÇÃO DA EQUIPE DE TRABALHO, AS FUNÇÕES QUE SEUS INTEGRANTES DESEMPENHAM E A REMUNERAÇÃO PREVISTA PARA O RESPECTIVO EXERCÍCIO.

Valor Total: R\$ 385.854,21 (trezentos e oitenta e cinco mil oitocentos e cinquenta e quatro reais e vinte e um centavos).

- RELAÇÃO DAS FUNÇÕES E REMUNERAÇÃO

Nº	FUNÇÃO	VALOR BRUTO (ANUAL)
01	Coordenador	R\$ 31.632,30
02	Auxiliar Administrativo	R\$ 15.331,68
03	Assistente Social	R\$ 18.732,96
04	Psicóloga	R\$ 24.908,22
05	Cuidadora Residente	R\$ 44.163,00
06	Cuidadora Substitua	R\$ 64.922,40
07	Assistente de Casa Lar	R\$ 24.908,22

**CONFERE COM
A
INTERNET**

Termos de Colaboração
Nº 001/2020 - Acolhimento de
Crianças e/ou Adolescentes,
na Modalidade Casa Lar.

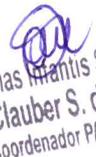

Aldeias Infantis SOS Brasil
Luiz Clauber S. de Mendonça
Coordenador PAISOS Bahia

35.797.364/0020-91

ALDEIAS INFANTIS SOS BRASIL

Av. Amálio Tiago dos Santos, nº 144
Centro

**CEP: 42.703-750
LAURO DE FREITAS- BA**


Aldeias Infantis SOS Brasil
Luiz Clauber S. de Mendonça
Coordenador PAISOS Bahia



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAÇARI**

TERMO DE COLABORAÇÃO

0001/2020

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 0001/2020, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMAÇARI ATRAVÉS DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA – SEDES E A ALDEIAS INFANTIS SOS BRASIL.

O Município de Camaçari pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ nº 14.109.763/0001-80 com sede na Rua Francisco Drummond s/nº, Camaçari – BA, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **ANTÔNIO ELINALDO ARAÚJO DA SILVA**, brasileiro, casado, portador do RG n.º 00966909-41 SSP-BA, inscrito no CPF sob n.º 048.297.785-04, com a interveniência da **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA – SEDES** representada pela Secretária Sra. **ANDREA BARBOSA MONTENEGRO SILVA**, brasileira, casada, portador da carteira de identidade - RG nº 648415538 SSP-BA, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas CPF sob o nº 898.751.845-00, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO, e a Organização da Sociedade Civil – OSC, **ALDEIAS INFANTIS SOS BRASIL** inscrita no CNPJ sob o nº 35.797.364/0020-91, com sede à Avenida Amarílio Tiago dos Santos, nº 144, centro, Lauro de Freitas/BA, CEP: 42.703-750, e-mail: camacari.ba@aldeiasinfantis.org.br, tel.: (71) 3672-1258, neste ato representado por **LUIZ CLAUBER SILVA DE MENDONÇA**, brasileiro, psicólogo, solteiro, portador da carteira de identidade nº RG: 29.495.473-9 SSP/SP, inscrito no CPF nº 212.987.378-26, RESOLVEM celebrar o presente Termo de Colaboração, decorrente do Edital de Chamamento Público n. 0001/2019, tendo em vista o que consta do Processo n. **00616.11.07.682.2019** e em observância às disposições da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, Decreto Municipal 6875, de 18 de maio de 2018, da Lei nº 13.249, de 13 de janeiro de 2016, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto do presente Termo de Colaboração é a execução de serviço de acolhimento de crianças e adolescentes, na modalidade CASA LAR, com capacidade para 20 (vinte) crianças e adolescentes de ambos os sexos, que se encontram sob medida de proteção, visando a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à Organização da Sociedade Civil (OSC), conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

2.1 Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o plano de trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Termo de Colaboração, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

2.2. Os ajustes no plano de trabalho serão formalizados por certidão de apostilamento, exceto quando coincidirem com alguma hipótese de termo aditivo prevista no inciso I, caput, do artigo 43, do Decreto n. 8.726, de 2016, caso em que deverão ser formalizados por aditamento ao termo de colaboração, sendo vedada a alteração do objeto da parceria.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1 O prazo de vigência deste Termo de Colaboração será de 60 (Sessenta) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos seguintes casos e condições previstos no art. 55 da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 21 do Decreto nº 8.726, de 2016:

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAÇARI**

I. mediante termo aditivo, por solicitação da OSC devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, desde que autorizada pela Administração Pública e II. de ofício, por iniciativa da Administração Pública, quando esta der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1 Para a execução das atividades previstas neste Termo de Colaboração será de **R\$ 4.584.005,69 (Quatro Milhões, Quinhentos e oitenta e quatro mil cinco reais e sessenta e nove centavos)**, a ser repassado conforme cronograma do Plano de Trabalho aprovado pela Comissão Especial, à conta da ação orçamentária: Órgão:15 Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania; Unidade Orçamentaria:1537 FMAS - Fundo Municipal de Assistência Social; Ação:4056 Gestão De Ações de Alta Complexidade - PAC I E II/PSE; Natureza De Despesa: 33504300 Subvenções Sociais; Fonte: 0100000 - Recurso Ordinários.

CLÁUSULA QUINTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 A liberação do recurso financeiro se dará em parcelas, em estrita conformidade com o Cronograma de Desembolso, o qual guardará consonância com as metas da parceria, ficando a liberação condicionada, ainda, ao cumprimento dos requisitos previstos no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, e no art. 33 do Decreto nº 8.726, de 2016.

5.2. As parcelas dos recursos ficarão retidas até o saneamento das impropriedades ou irregularidades detectadas nos seguintes casos:

- I. quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- II. quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da OSC em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Colaboração;
- III. quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

5.3. A verificação das hipóteses de retenção previstas no subitem 5.2 ocorrerá por meio de ações de monitoramento e avaliação, incluindo:

- I. a verificação da existência de denúncias aceitas;
- II. a análise das prestações de contas anuais, nos termos da alínea "b" do inciso I do § 4º do art. 61 do Decreto n. 8.726, de 2016;
- III. as medidas adotadas para atender a eventuais recomendações existentes dos órgãos de controle interno e externo; e
- IV. a consulta aos cadastros e sistemas federais que permitam aferir a regularidade da parceria.

5.4. Conforme disposto no inciso II do caput do art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, o atraso injustificado no cumprimento de metas pactuadas no plano de trabalho configura inadimplemento de obrigação estabelecida no Termo de Colaboração, nos termos do subitem 5.2, inciso II, desta Cláusula.

CLÁUSULA SEXTA - DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAÇARI

6.1 Os recursos referentes ao presente Termo de Colaboração, desembolsados pela Administração, serão mantidos na conta corrente 4.570-5 número do banco 001, Agência 5695-2, Banco do Brasil.

6.2. Os recursos depositados na conta bancária específica do Termo de Colaboração serão aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade.

6.3. Os rendimentos auferidos das aplicações financeiras poderão ser aplicados no objeto deste instrumento desde que haja solicitação fundamentada da OSC e autorização da Administração Pública, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

6.4. A conta referida no caput desta Cláusula será em instituição financeira pública determinada pela Administração Pública e isenta da cobrança de tarifas bancárias.

6.5. Os recursos da parceria geridos pela OSC estão vinculados ao Plano de Trabalho e não caracterizam receita própria e nem pagamento por prestação de serviços e devem ser alocados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade.

6.6. Toda a movimentação de recursos será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária, salvo quando autorizado o pagamento em espécie, devidamente justificado no plano de trabalho, na forma do art. 38, §§ 1º a 4º, do Decreto n. 8.726, de 2016.

6.7. Caso os recursos depositados na conta corrente específica não sejam utilizados no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contado a partir da efetivação do depósito, o Termo de Colaboração será rescindido unilateralmente pela Administração Pública, salvo quando houver execução parcial do objeto, desde que previamente justificado pelo gestor da parceria e autorizado pela Secretaria de desenvolvimento Social e Cidadania, na forma do art. 34, §§ 3º e 4º, do Decreto n. 8.726, de 2016.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA OSC

7.1 O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelas Partes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas aplicáveis, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução ou execução parcial, sendo vedado à OSC utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria.

7.2. Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente instrumento e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, cabe à Administração Pública cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

- I. Designar o gestor da parceria, que ficará responsável pelas obrigações previstas no art. 61 da Lei nº 13.019, de 2014, e pelas demais atribuições constantes na legislação regente.
- II. promover o repasse dos recursos financeiros obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante do plano de trabalho
- III. prestar o apoio necessário e indispensável à OSC para que seja alcançado o objeto do Termo de Colaboração em toda a sua extensão e no tempo devido;
- IV. monitorar e avaliar a execução do objeto deste Termo de Colaboração, por meio de análise das informações acerca do processamento da parceria, diligências e visitas in loco, quando necessário, zelando pelo alcance dos resultados pactuados e pela

Handwritten signatures and initials in blue ink, including "ASM" and "Senza" followed by a signature.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAÇARI

correta aplicação dos recursos repassados, observando o prescrito na

- Cláusula Décima;
- V. comunicar à OSC quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras impropriedades de ordem técnica ou legal, fixando o prazo previsto na legislação para saneamento ou apresentação de esclarecimentos e informações;
 - VI. analisar os relatórios de execução do objeto;
 - VII. analisar os relatórios de execução financeira, nas hipóteses previstas nos arts. 56, caput, e 60, §3º, do Decreto nº 8.726, de 2016;
 - VIII. receber, propor, analisar e, se for o caso, aprovar as propostas de alteração do Termo de Colaboração, nos termos do art. 43 do Decreto nº 8.726, de 2016;
 - IX. instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação - CMA, nos termos dos artigos 49 e 50 do Decreto nº 8.726, de 2016;
 - X. retomar os bens públicos em poder da OSC na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, nos termos do art. 62, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014;
 - XI. assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação e inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que a Administração Pública assumir essas responsabilidades, nos termos do art. 62, II, da Lei nº 13.019, de 2014;
 - XII. reter a liberação dos recursos quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida, ou quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo, comunicando o fato à OSC e fixando-lhe o prazo de até 30 (trinta) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, nos termos do art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 61, §1º do Decreto nº 8.726, de 2016;
 - XIII. prorrogar de "ofício" a vigência do Termo de Colaboração, antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, nos termos do art. 55, parágrafo único, da Lei nº 13.019, de 2014, e § 1º, inciso I, do art. 43 do Decreto nº 8.726, de 2016;
 - XIV. publicar, no Diário Oficial da União, extrato do Termo de Colaboração;
 - XV. divulgar informações referentes à parceria celebrada em dados abertos e acessíveis e manter, no seu sítio eletrônico oficial, o instrumento da parceria celebrada e seu respectivo plano de trabalho, nos termos do art. 10 da Lei nº 13.019, de 2014;
 - XVI. exercer atividade normativa, de controle e fiscalização sobre a execução da parceria, inclusive, se for o caso, reorientando as ações, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas;
 - XVII. informar à OSC os atos normativos e orientações da Administração Pública que interessem à execução do presente Termo de Colaboração;
 - XVIII. analisar e decidir sobre a prestação de contas dos recursos aplicados na consecução do objeto do presente Termo de Colaboração;
 - XIX. aplicar as sanções previstas na legislação, proceder às ações administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos e instaurar Tomada de Contas Especial, quando for o caso.

7.3. Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente instrumento e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, cabe à OSC cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

- I. executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com as cláusulas deste termo, a legislação pertinente e o plano de trabalho aprovado pela Administração Pública,

Handwritten signatures and initials in blue ink, including the name 'Aurelio' and other illegible marks.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAÇARI

adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste

Termo de Colaboração, observado o disposto na Lei n. 13.019, de 2014, e no Decreto n. 8.726, de 2016;

- II. zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade social e qualidade em suas atividades;
- III. garantir o cumprimento da contrapartida em bens e serviços conforme estabelecida no plano de trabalho, se for o caso;
- IV. manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este Termo de Colaboração em conta bancária específica, na instituição financeira pública determinada pela administração pública, inclusive os resultados de eventual aplicação no mercado financeiro, aplicando-os, na conformidade do plano de trabalho, exclusivamente no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações relativas à execução das despesas;
- V. não utilizar os recursos recebidos nas despesas vedadas pelo art. 45 da Lei nº 13.019, de 2014;
- VI. apresentar Relatório de Execução do Objeto de acordo com o estabelecido nos art. 63 a 72 da Lei nº 13.019/2014 e art. 55 do Decreto nº 8.726, de 2016;
- VII. executar o plano de trabalho aprovado, bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;
- VIII. prestar contas à Administração Pública, ao término de cada exercício e no encerramento da vigência do Termo de Colaboração, nos termos do capítulo IV da Lei nº 13.019, de 2014, e do capítulo VII, do Decreto nº 8.726, de 2016;
- IX. responsabilizar-se pela contratação e pagamento do pessoal que vier a ser necessário à execução do plano de trabalho, conforme disposto no inciso VI do art. 11, inciso I, e §3º do art. 46 da Lei nº 13.019, de 2014, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o instrumento;
- X. permitir o livre acesso do gestor da parceria, membros do Conselho de Política Pública da área, quando houver, da Comissão de Monitoramento e Avaliação – CMA e servidores do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo e do Tribunal de Contas do Estado, a todos os documentos relativos à execução do objeto do Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução do projeto, permitindo o acompanhamento in loco e prestando todas e quaisquer informações solicitadas;
- XI. quanto aos bens materiais e/ou equipamentos adquiridos com os recursos deste Termo de Colaboração:
 - a. utilizar os bens materiais e/ou equipamentos em conformidade com o objeto pactuado
 - b. garantir sua guarda e manutenção,;
 - c. comunicar imediatamente à Administração Pública qualquer dano que os bens vierem a sofrer;
 - d. arcar com todas as despesas referentes a transportes, guarda, conservação, manutenção e recuperação dos bens;
 - e. em caso de furto ou de roubo, levar o fato, por escrito, mediante protocolo, ao conhecimento da autoridade policial competente, enviando cópia da ocorrência à Administração Pública, além da proposta para reposição do bem, de competência da OSC;
 - f. durante a vigência do Termo de Colaboração, somente movimentar os bens para fora da área inicialmente destinada à sua instalação ou utilização mediante expressa autorização da Administração Pública e prévio procedimento de controle patrimonial.

XII. por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Colaboração, restituir à Administração Pública os saldos financeiros remanescentes, inclusive os

15/11
Sembr
Aluísio



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAÇARI

provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, conforme art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014;

XIII manter, durante a execução da parceria, as mesmas condições exigidas nos art. 33 e 34 da Lei nº 13.019, de 2014;

XIV manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos a este Termo de Colaboração, pelo prazo de 10 (dez) anos após a prestação de contas, conforme previsto no parágrafo único do art. 68 da Lei nº 13.019, de 2014;

XV garantir a manutenção da equipe técnica em quantidade e qualidade adequadas ao bom desempenho das atividades;

XVI observar, nas compras e contratações de bens e serviços e na realização de despesas e pagamentos com recursos transferidos pela Administração Pública, os procedimentos estabelecidos nos artigos 36 a 42 do Decreto n. 8.726, de 2016;

XVII incluir regularmente as informações e os documentos exigidos pela Lei nº 13.019, de 2014, mantendo-o atualizado, e prestar contas dos recursos recebidos no mesmo sistema;

XVIII observar o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, para o recebimento de cada parcela dos recursos financeiros;

XIX comunicar à Administração Pública suas alterações estatutárias, após o registro em cartório, nos termos do art. 26, §5º, do Decreto nº 8.726, de 2016;

XX divulgar na internet e em locais visíveis da sede social da OSC e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as informações detalhadas no art. 11, incisos I a VI, da Lei Federal nº 13.019, de 2014;

XXI submeter previamente à Administração Pública qualquer proposta de alteração do plano de trabalho, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

XXII responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que disser respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, nos termos do art. 42, inciso XIX, da Lei nº 13.019, de 2014;

XXIII responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Termo de Colaboração, o que não implica responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública quanto à inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução, nos termos do art. 42, inciso XX, da Lei nº 13.019, de 2014;

XXIV quando for o caso, providenciar licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente, da esfera municipal, e concessionárias de serviços públicos, conforme o caso, e nos termos da legislação aplicável;

XXV Realizar pesquisa de satisfação dos beneficiários do plano de trabalho, nas parcerias com vigência superior a um ano;

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAÇARI

8.1 Este Termo de Colaboração poderá ser modificado, em suas cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, com as devidas justificativas, mediante termo aditivo ou por certidão de apostilamento, devendo o respectivo pedido ser apresentado em até 30 (trinta) dias antes do seu término, observado o disposto nos arts. 57 da Lei nº 13.019, de 2014, e 43 do Decreto nº 8.726, de 2016.

8.1.1. Os ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o plano de trabalho, desde que submetidos pela OSC e aprovados previamente pela autoridade competente.

CLÁUSULA NONA – DAS COMPRAS E CONTRATAÇÕES

9.1 A OSC adotará métodos usualmente utilizados pelo setor privado para a realização de compras e contratações de bens e serviços com recursos transferidos pela Administração Pública, sendo facultada a utilização do portal de compras disponibilizado pela administração pública.

9.2. A OSC deve verificar a compatibilidade entre o valor previsto para realização da despesa, aprovado no plano de trabalho, e o valor efetivo da compra ou contratação e, caso o valor efetivo da compra ou contratação seja superior ao previsto no plano de trabalho, deverá assegurar a compatibilidade do valor efetivo com os novos preços praticados no mercado, inclusive para fins de elaboração de relatório de que trata o art. 56 do Decreto nº 8.726, de 2016, quando for o caso.

9.3. Para fins de comprovação das despesas, a OSC deverá obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da organização da sociedade civil e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, e deverá manter a guarda dos documentos originais pelo prazo de dez anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

9.4. A OSC deverá registrar os dados referentes às despesas realizadas, sendo dispensada a inserção de notas, comprovantes fiscais ou recibos referentes às despesas, mas deverá manter a guarda dos documentos originais pelo prazo de dez anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

9.5. Os critérios e limites para a autorização do pagamento em espécie estarão restritos ao limite individual de R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais) por beneficiário.

9.6. Na gestão financeira, a Organização da Sociedade Civil poderá:

I - pagar despesa em data posterior ao término da execução do termo de colaboração, mas somente quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência;

II - incluir, dentre a Equipe de Trabalho contratada, pessoas pertencentes ao quadro da organização da sociedade civil, inclusive os dirigentes, desde que exerçam ação prevista no plano de trabalho aprovado, nos termos da legislação cível e trabalhista.

9.7. É vedado à OSC:

I - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

II - contratar, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, da Prefeitura de Camaçari, ou seu

ASBY
Santos
Lecudop



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAÇARI

cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade,

até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

III- pagar despesa cujo fato gerador tenha ocorrido em data anterior à entrada em vigor deste instrumento.

9.8. É vedado à Administração Pública praticar atos de ingerência na seleção e na contratação de pessoal pela organização da sociedade civil ou que direcionem o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na referida organização.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

10. A execução do objeto da parceria será acompanhada pela Administração Pública por meio de ações de monitoramento e avaliação, que terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular da parceria.

10.1. As ações de monitoramento e avaliação contemplarão a análise das informações acerca do processamento da parceria, incluída a possibilidade de consulta às movimentações da conta bancária específica da parceria, além da verificação, análise e manifestação sobre eventuais denúncias existentes relacionadas à parceria.

10.2. No exercício das ações de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria, a Administração Pública:

- I- designará o gestor da parceria, agente público responsável pela gestão da parceria, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização (art. 2º, inciso VI, da Lei nº 13.019, de 2014);
- II- designará a comissão de monitoramento e avaliação, órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar a parceria, constituído por ato específico publicado em meio oficial de comunicação (art. 2º, inciso XI, da Lei nº 13.019, de 2014);
- III- emitirá relatório(s) técnico(s) de monitoramento e avaliação, na forma e prazos previstos na legislação regente e neste instrumento, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução da presente parceria, para fins de análise da prestação de contas anual, quando for o caso (art. 59 da Lei nº 13.019, de 2014, c/c art. 60 do Decreto nº 8.726, de 2016);
- IV- realizará visita técnica in loco para subsidiar o monitoramento da parceria, nas hipóteses em que esta for essencial para verificação do cumprimento do objeto da parceria e do alcance das metas (art. 52 do Decreto nº 8.726, de 2016);
- V- realizará, sempre que possível, nas parcerias com vigência superior a 1 (um) ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas (art. 58, §2º, da lei nº 13.019, de 2014);
- VI- examinará o(s) relatório(s) de execução do objeto e, quando for o caso, o(s) relatório(s) de execução financeira apresentado(s) pela OSC, na forma e prazos previstos na legislação regente e neste instrumento (art. 66, caput, da Lei nº 13.019, de 2014, c/c arts. 55 e 56 do Decreto nº 8.726, de 2016);
- VII- poderá valer-se do apoio técnico de terceiros (art. 58, §1º, da Lei nº 13.019, de 2014);
- VIII- poderá delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos (art. 58, §1º, da Lei nº 13.019, de 2014);
- IX- poderá utilizar ferramentas tecnológicas de verificação do alcance de resultados, incluídas as redes sociais na internet, aplicativos e outros mecanismos de tecnologia da informação (art. 51, §3º, do Decreto nº 8.726, de 2016); e

Handwritten signatures and initials in blue ink, including "AM", "Semelh", and "leucop".



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAÇARI

10.3. Observado o disposto nos §§ 3º, 6º e 7º do art. 35 da Lei nº 13.019, de 2014, a Administração Pública designará servidor público que atuará como gestor da parceria e ficará responsável pelas obrigações previstas no art. 61 daquela Lei e pelas demais atribuições constantes na legislação regente. Dentre outras obrigações, o gestor é responsável pela emissão do parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final (art. 63 do Decreto nº 8.726, de 2016).

10.4. A comissão de monitoramento e avaliação, é a instância administrativa colegiada responsável pelo monitoramento do conjunto de parcerias, pela proposta de aprimoramento dos procedimentos, pela padronização de objetos, custos e indicadores e pela produção de entendimentos voltados à priorização do controle de resultados, sendo de sua competência a avaliação e a homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação (art. 49, caput, do Decreto nº 8.726, de 2016).

10.5. A comissão se reunirá periodicamente a fim de avaliar a execução das parcerias por meio da análise das ações de monitoramento e avaliação previstas nesta Cláusula, podendo solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado para subsidiar seus trabalhos (art. 49, §§ 2º e 4º, do Decreto nº 8.726, de 2016).

10.6. A comissão de monitoramento e avaliação deverá ser constituída por pelo menos 1 (um) servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública, devendo ser observado o disposto no art. 50 do Decreto nº 8.726, de 2016, sobre a declaração de impedimento dos membros que forem designados.

10.7. O relatório técnico de monitoramento e avaliação, deverá conter os elementos dispostos no §1º do art. 59 da Lei nº 13.019, de 2014, e o parecer técnico de análise da prestação de contas anual, conforme previsto no art. 61 do Decreto nº 8.726, de 2016, e será submetido à comissão de monitoramento e avaliação, que detém a competência para avaliá-lo e homologá-lo.

10.8. A visita técnica in loco, não se confunde com as ações de fiscalização e auditoria realizadas pela administração pública, pelos órgãos de controle interno e pelo Tribunal de Contas do Estado. A OSC deverá ser notificada previamente no prazo mínimo de 3 (três) dias úteis anteriores à realização da visita técnica in loco.

10.9. Sempre que houver a visita, o resultado será circunstanciado em relatório de visita técnica in loco, que será enviado à OSC para conhecimento, esclarecimentos e providências e poderá ensejar a revisão do relatório, a critério da administração pública (art. 52, §2º, do Decreto nº 8.726, de 2016). O relatório de visita técnica in loco deverá ser considerado na análise da prestação de contas (art. 66, parágrafo único, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014).

10.10. A pesquisa de satisfação, terá por base critérios objetivos de apuração da satisfação dos beneficiários e de apuração da possibilidade de melhorias das ações desenvolvidas pela OSC, visando a contribuir com o cumprimento dos objetivos pactuados e com a reorientação e o ajuste das metas e das ações definidas. A pesquisa poderá ser realizada diretamente pela administração pública, com metodologia presencial ou à distância, com apoio de terceiros, por delegação de competência ou por meio de parcerias com órgãos ou entidades aptas a auxiliar na realização da pesquisa (art. 53, §§ 1º e 2º, do Decreto nº 8.726, de 2016).

10.11. Sempre que houver pesquisa de satisfação, a sistematização será circunstanciada em documento que será enviado à OSC para conhecimento, esclarecimentos e eventuais providências. A OSC poderá opinar sobre o conteúdo do questionário que será aplicado (art. 53, §§ 3º e 4º, do Decreto nº 8.726, de 2016).

[Handwritten signatures and initials]



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAÇARI

10.12. Sem prejuízo da fiscalização pela Administração Pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo conselho de política pública setorial eventualmente existente na esfera de governo. A presente parceria estará também sujeita aos mecanismos de controle social previstos na legislação específica (art. 60 da Lei nº 13.019, de 2014).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

XI.1 O presente Termo de Colaboração poderá ser:

- I- extinto por decurso de prazo;
- II- extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;
- III- denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou
- IV- rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:
 - a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;
 - b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas (art. 61, §4º, inciso II, do Decreto nº 8.726, de 2016);
 - c) omissão no dever de prestação de contas anual, nas parcerias com vigência superior a um ano, sem prejuízo do disposto no §2º do art. 70 da Lei nº 13.019, de 2014;
 - d) violação da legislação aplicável;
 - e) cometimento de falhas reiteradas na execução;
 - f) malversação de recursos públicos;
 - g) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
 - h) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
 - i) descumprimento das condições que caracterizam a parceira privada como OSC (art. 2º, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014);
 - j) paralisação da execução da parceria, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública;
 - k) quando os recursos depositados em conta corrente específica não forem utilizados no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, salvo se houver execução parcial do objeto e desde que previamente justificado pelo gestor da parceria e autorizado pelo Ministro de Estado ou pelo dirigente máximo da entidade da administração pública, conforme previsto nos §§ 3º e 4º do art. 34 do Decreto nº 8.726, de 2016; e
 - l) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

11.2. A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

11.3. Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por parte da Administração Pública, que não decorra de culpa, dolo ou má gestão da OSC, o Poder Público ressarcirá a parceira privada dos danos emergentes comprovados que houver sofrido.

11.4. Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por culpa, dolo ou má gestão por parte da OSC, devidamente comprovada, a organização da sociedade civil não terá direito a qualquer indenização.

11.5. Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

11.6. Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

[Handwritten signatures and initials in blue ink, including "ASM" and "Município"]



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAÇARI

11.7. Outras situações relativas à extinção da parceria não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser reguladas em Termo de Encerramento da Parceria a ser negociado entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

11.8 A faculdade dos partícipes rescindirem o instrumento, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

12.1 Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Colaboração, a OSC deverá restituir os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

12.2. Os débitos a serem restituídos pela OSC serão apurados mediante atualização monetária, acrescido de juros calculados da seguinte forma:

- I. nos casos em que for constatado dolo da OSC ou de seus prepostos, os juros serão calculados a partir das datas de liberação dos recursos, sem subtração de eventual período de inércia da administração pública quanto ao prazo de que trata o § 3º do art. 69, do Decreto nº 8.726, de 2016; e
- II. nos demais casos, os juros serão calculados a partir:
 - a) do decurso do prazo estabelecido no ato de notificação da OSC ou de seus prepostos para restituição dos valores ocorrida no curso da execução da parceria; ou
 - b) do término da execução da parceria, caso não tenha havido a notificação de que trata a alínea "a" deste inciso, com subtração de eventual período de inércia do Município de Camaçari quanto ao prazo de que trata o § 3º do art. 69 do Decreto nº 8.726, de 2016.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS BENS REMANESCENTES

13.1 Os bens patrimoniais adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos repassados pela Administração Pública são da titularidade do órgão ou da entidade pública e ficarão afetados ao objeto da presente parceria durante o prazo de sua duração, sendo considerados bens remanescentes ao seu término.

13.2. Quando da extinção da parceria, os bens remanescentes permanecerão na propriedade do órgão ou da entidade pública, na medida em que os bens serão necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto pela Administração Pública.

13.3. A OSC deverá, a partir da data da apresentação da prestação de contas final, disponibilizar os bens remanescentes para a Administração Pública, que deverá retirá-los, no prazo de até 90 (noventa) dias, após o qual a OSC não mais será responsável pelos bens.

13.4. Na hipótese de dissolução da OSC durante a vigência da parceria, os bens remanescentes deverão ser retirados pela Administração Pública, no prazo de até 90 (noventa) dias, contado da data de notificação da dissolução.

Handwritten signatures and initials:
A signature resembling 'H.'
Initials 'AS-4'
A signature resembling 'Santos' with '2020' written below it.
A signature resembling 'J. Mendes'.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAÇARI

13.5. Os bens remanescentes poderão ter sua propriedade revertida para a

OSC, a critério da Administração Pública, se ao término da parceria ficar constatado que os bens não serão necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado ou se o órgão ou a entidade pública não tiver condições de dar continuidade ao objeto pactuado e, simultaneamente, restar demonstrado que os bens serão úteis à continuidade da execução de ações de interesse social pela OSC.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

14.1 A prestação de contas da execução de termo de colaboração, observará o disposto na Lei Federal nº 13.019/2016, no instrumento da parceria e no respectivo plano de trabalho, neste decreto, nas orientações normativas do Tribunal de Contas dos Municípios (TCM).

14.2 A prestação de contas e todos os atos dela decorrentes serão realizados em plataforma eletrônica, permitida a visualização a qualquer interessado por meio do sítio eletrônico da Prefeitura de Camaçari/BA. Parágrafo único. Para apresentação dos documentos na prestação de contas, os representantes das organizações da sociedade civil deverão possuir certificação digital, observada a legislação pertinente.

14.3 A análise da prestação de contas pelo Secretário Municipal ou entidade da Administração indireta responsável pela parceria far-se-á a partir da análise:

I– dos documentos previstos no plano de trabalho;

II– do relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, na forma do inciso I do art. 66 da Lei Federal nº 13.019/2014;

III– do relatório de visita “in loco”, quando realizada durante a parceria;

IV– do relatório técnico de monitoramento e avaliação, elaborado pelo gestor da parceria e homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, observado o disposto no inciso II do parágrafo único do art. 66 da Lei Federal nº 13.019/2014.

14.4 O gestor da parceria emitirá parecer técnico de análise da prestação de contas da parceria celebrada, observando o disposto no artigo anterior nos arts. 66, 67 e 69 da Lei Federal nº 13.019/2014.

14.5 Compete ao Secretário Municipal ou ao dirigente da entidade da Administração indireta signatário do instrumento da parceria decidir sobre a aprovação da prestação de contas, observado o disposto no art. 69 a 72 da Lei Federal nº 13.019/2014.

14.6 A organização da sociedade civil cuja prestação de contas for julgada irregular poderá apresentar recurso, no prazo de 10 (días) dias úteis, a partir da data da intimação da decisão. Parágrafo único. Compete ao Secretário Municipal ou ao dirigente da entidade da Administração indireta receber o recurso, determinar a instrução do processo e julgar o recurso.

14.7 A faculdade prevista no parágrafo 2º do art. 72 da Lei Federal nº 13.019/2014, deverá ser solicitada pela organização da sociedade civil interessada, mediante requerimento escrito, ao Secretário Municipal ou ao dirigente da entidade da Administração indireta signatário da parceria anterior, a quem compete decidir fundamentadamente sobre a solicitação.

14.8 As organizações da sociedade civil deverão obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais, ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da organização da sociedade civil e do CNPJ ou CPF do fornecedor de serviço, para fins de comprovação das despesas.

14.9 Poderão ser pagas, entre outras despesas, com recursos vinculados a parceria:



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAÇARI

I- Remuneração da equipe encarregada do plano de trabalho,

inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, incluídos os componentes das diretorias que estejam implicados no trabalho, entre eles durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;

II- Aquisição de equipamentos e materiais de bens duráveis essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessária à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

§ 1º A inadimplência da administração pública não transfere à organização da sociedade civil a responsabilidade pelo pagamento de obrigações vinculadas a parceria com recursos próprios.

§ 2º A inadimplência da organização da sociedade civil em decorrência de atrasos na liberação de repasses não poderá acarretar restrições à liberação de parcelas subsequentes.

§ 3º O pagamento de remuneração da equipe contratada pela organização da sociedade civil com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o poder público.

14.10. A prestação de contas apresentada pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

14.11. Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

14.12 A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

14.13 A prestação de contas relativa à execução do Termo de Colaboração dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no Plano de Trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - relatório de execução financeira do Termo de Colaboração, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no Plano de Trabalho.

14.14 A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Colaboração.

14.15 Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o artigo 67 da Lei Federal nº 13.019/2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAÇARI

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

14.16 A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, que será emitida pela autoridade competente indicada no Decreto Federal nº 8.726/2016, observará os prazos previstos na Lei Federal nº 13.019/2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de Tomada de Contas Especial.

14.17 Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

14.17.1 O prazo referido no item 14.17 é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

14.17.2 Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

14.18 A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

14.18.1 O transcurso do prazo definido no item 14.18, sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido no item 14.18 e a data em que foi ultimada a apreciação pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

14.19. As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

14.20 Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo Plano de Trabalho, conforme o objeto descrito no

Handwritten signatures and initials in blue ink, including "4.", "K4", "Sembach", and "Maurício".



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAÇARI

Termo de Colaboração e a área de atuação da ORGANIZAÇÃO, cuja

mensuração econômica será feita a partir do Plano de Trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

14.21 Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

14.22 Além da prestação de contas para a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL prestará contas mediante a inclusão de informações no Sistema Integrado de Gestão e Auditoria – SIGA, nos Termos da Resolução TCM nº 1121/05, todas do TCM/BA.

14.23 Os dados serão informados bimestralmente no Sistema Integrado de Gestão e Auditoria – SIGA, independentemente da realização de repasse ou despesas, e em todos os bimestres deverá haver envio de informações ao TCM/BA pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, por intermédio do SIGA, conforme legislação vigente.

14.24 O prazo final para o envio das informações no SIGA será de 30 (trinta) dias para a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, e de 60 (sessenta) dias para a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, contados do encerramento do bimestre a que se referem.

14.25 No caso de o encerramento do prazo mencionado no item 14.24 recair em feriado ou final de semana, o mesmo ficará automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.

14.26 Sem prejuízo dos prazos finais para os fechamentos bimestrais, as demais informações poderão ser lançadas no Sistema Integrado de Gestão e Auditoria – SIGA, a qualquer momento após a ocorrência do fato a ser informado.

14.27 A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, ao final da parceria, encaminhará a prestação de contas ao Tribunal de Contas do Município – TCM/BA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL

15.1 A OSC prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, observando-se as regras previstas nos arts. 63 a 72 da Lei nº 13.019, de 2014, e nos arts. 54 a 58 e 62 a 70 do Decreto nº 8.726, de 2016, além das cláusulas constantes deste instrumento e do plano de trabalho.

15.2. A prestação de contas terá o objetivo de demonstrar e verificar resultados e deverá conter elementos que permitam avaliar a execução do objeto e o alcance das metas. A prestação de contas apresentada pela OSC deverá conter elementos que permitam à Administração Pública avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

15.3. Para fins de prestação de contas final, a OSC deverá apresentar Relatório Final de Execução do Objeto, ao Município, no prazo de 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria. Tal prazo poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da OSC.

15.4. O Relatório Final de Execução do Objeto conterá:

I- a demonstração do alcance das metas referentes ao período de toda a vigência da parceria, com comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAÇARI

II- a descrição das ações (atividades e/ou projetos) desenvolvidas para o

cumprimento do objeto; III- os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como listas de presença, fotos, vídeos, entre outros;

IV- os documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida em bens e serviços, quando houver; V- justificativa, quando for o caso, pelo não cumprimento do alcance das metas; VI- o comprovante de devolução de eventual saldo financeiro remanescente (art. 62, caput, do Decreto nº 8.726, de 2016); e

VII- a previsão de reserva de recursos para pagamento das verbas rescisórias de que trata o §3º do art. 42 do Decreto nº 8.726, de 2016.

15.5. A OSC fica dispensada da apresentação dos documentos de que tratam os incisos III e IV do subitem anterior quando já constarem a Administração.

15.6. O Relatório Final de Execução do Objeto deverá, ainda, fornecer elementos para avaliação:

- I- dos resultados alcançados e seus benefícios;
- II- dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;
- III- do grau de satisfação do público-alvo, que poderá ser indicado por meio de pesquisa de satisfação, declaração de entidade pública ou privada local e declaração do conselho de política pública setorial, entre outros; e
- IV- da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

15.7. As informações de que trata o subitem anterior serão fornecidas por meio da apresentação de documentos e por outros meios previstos no plano de trabalho, conforme definido no inciso IV do caput do art. 25 do Decreto nº 8.726, de 2016.

15.8. A análise da prestação de contas final pela Administração Pública será formalizada por meio de parecer técnico conclusivo emitido pelo gestor da parceria, que deverá verificar o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no plano de trabalho, e considerará:

- I- Relatório Final de Execução do Objeto;
- II- os Relatórios Parciais de Execução do Objeto, para parcerias com duração superior a um ano;
- III- relatório de visita técnica in loco, quando houver; e
- IV- relatório técnico de monitoramento e avaliação, quando houver (parcerias com vigência superior a um ano).

15.9. Além da análise do cumprimento do objeto e do alcance das metas previstas no plano de trabalho, o gestor da parceria, em seu parecer técnico conclusivo, avaliará a eficácia e efetividade das ações realizadas, conforme previsto na alínea "b" do inciso II do art. 61 do Decreto nº 8.726, de 2016, devendo mencionar os elementos referidos no subitem 15.6.

15.10. Quando a exigência for desproporcional à complexidade da parceria ou ao interesse público, a Administração Pública poderá, mediante justificativa prévia, dispensar a OSC da observância do subitem 15.6, assim como poderá dispensar que o parecer técnico de análise da prestação de contas final avalie os efeitos da parceria na forma do subitem 15.9 (art. 55, §3º, do Decreto nº 8.726, de 2016).

15.11. Na hipótese de a análise de que trata o subitem 15.8 concluir que houve descumprimento de metas estabelecidas no plano de trabalho ou evidência de irregularidade, o gestor da parceria, antes da emissão do parecer técnico conclusivo, notificará a OSC para que apresente Relatório Final de Execução Financeira, no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da notificação. Tal prazo poderá ser prorrogado por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da OSC.

15.12. O Relatório Final de Execução Financeira, quando exigido, deverá conter:

[Handwritten signatures and initials]
ABM
Sembach
Ferreira



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAÇARI

I- a relação das receitas e despesas efetivamente realizadas, inclusive rendimentos financeiros, e sua vinculação com a execução do objeto, que possibilitem a comprovação da observância do plano de trabalho;

II- o comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver;

III- o extrato da conta bancária específica;

IV- a memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso, que deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa;

V- a relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver; e

VI- cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da OSC e do fornecedor e indicação do produto ou serviço.

15.13. A OSC fica dispensada da apresentação dos documentos de que tratam os incisos I a IV do subitem anterior quando já constarem.

15.14. A análise do Relatório Final de Execução Financeira, quando exigido, será feita pela Administração Pública e contemplará:

I- o exame da conformidade das despesas, realizado pela verificação das despesas previstas e das despesas efetivamente realizadas, por item ou agrupamento de itens, conforme aprovado no plano de trabalho, observado o disposto no § 3º do art. 36 do Decreto nº 8.726, de 2016; e

II- a verificação da conciliação bancária, por meio da aferição da correlação entre as despesas constantes na relação de pagamentos e os débitos efetuados na conta corrente específica da parceria.

15.15. Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes (art. 64, §2º, da Lei nº 13.019, de 2014).

15.16. Observada a verdade real e os resultados alcançados, o parecer técnico conclusivo da prestação de contas final embasará a decisão da autoridade competente e poderá concluir pela:

I- aprovação das contas, que ocorrerá quando constatado o cumprimento do objeto e das metas da parceria;

II- aprovação das contas com ressalvas, que ocorrerá quando, apesar de cumpridos o objeto e as metas da parceria, for constatada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário; ou

III- rejeição das contas, que ocorrerá nas seguintes hipóteses:

a) omissão no dever de prestar contas;

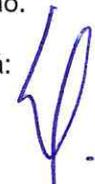
b) descumprimento injustificado do objeto e das metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; ou d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

15.17. A rejeição das contas não poderá ser fundamentada unicamente na avaliação dos efeitos da parceria, de que trata o parágrafo único do art. 63 do Decreto nº 8.726, de 2016, devendo ser objeto de análise o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no plano de trabalho.

15.18. A decisão sobre a prestação de contas final caberá à autoridade responsável por celebrar a parceria ou ao agente a ela diretamente subordinado, vedada a subdelegação.

15.19. A OSC será notificada da decisão da autoridade competente e poderá:








ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAÇARI

- I- apresentar recurso, no prazo de 30 (trinta) dias, à autoridade que a proferiu, a qual, se não reconsiderar a decisão no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhará o recurso ao Ministro de Estado ou ao dirigente máximo da entidade da Administração Pública, para decisão final no prazo de 30 (trinta) dias; ou
- II- sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável, no máximo, por igual período.

15.20. Exaurida a fase recursal, a Administração Pública deverá:

- I- no caso de aprovação com ressalvas da prestação de contas, registrar as causas das ressalvas; e
- II- no caso de rejeição da prestação de contas, notificar a OSC para que, no prazo de 30 (trinta) dias:
 - a) devolva os recursos financeiros relacionados com a irregularidade ou inexecução do objeto apurada ou com a prestação de contas não apresentada; ou
 - b) solicite o ressarcimento ao erário por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, nos termos do §2º do art. 72 da Lei nº 13.019, de 2014.

15.21. O registro da aprovação com ressalvas da prestação de contas possui caráter preventivo e será considerado na eventual aplicação de sanções.

15.22. A Administração Pública deverá se pronunciar sobre a solicitação de ressarcimento que trata a alínea "b" do inciso II do subitem 15.20 no prazo de 30 (trinta) dias, sendo a autorização de ressarcimento por meio de ações compensatórias ato de competência exclusiva do Ministro de Estado ou do dirigente máximo da entidade da administração pública. A realização das ações compensatórias de interesse público não deverá ultrapassar a metade do prazo previsto para a execução da parceria.

15.23. Na hipótese de rejeição da prestação de contas, o não ressarcimento ao erário ensejará:

- I- a instauração da tomada de contas especial, nos termos da legislação vigente; e
- II- o registro da rejeição da prestação de contas e de suas causas enquanto perdurarem os motivos determinantes da rejeição.

15.24. O prazo de análise da prestação de contas final pela Administração Pública será de 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de recebimento do Relatório Final de Execução do Objeto ou do cumprimento de diligência por ela determinado, podendo ser prorrogado, justificadamente, por igual período, desde que não exceda o limite de 300 (trezentos) dias.

15.25. O transcurso do prazo definido no subitem anterior, e de sua eventual prorrogação, sem que as contas tenham sido apreciadas:

- I- não impede que a OSC participe de outros chamamentos públicos e celebre novas parcerias; e
- II- não implica impossibilidade de sua apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos.

15.26. Se o transcurso do prazo definido no subitem 15.24 e de sua eventual prorrogação, se der por culpa exclusiva da Administração Pública, sem que se constate dolo da OSC ou de seus prepostos, não incidirão juros de mora sobre os débitos apurados no período entre o final do prazo e a data em que foi emitida a manifestação conclusiva pela Administração Pública, sem prejuízo da atualização monetária, que observará a variação anual do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

15.27. A prestação de contas e todos os atos que dela decorram, permitindo a visualização por qualquer interessado.

[Handwritten signatures and initials]



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAÇARI**

15.28. A OSC deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução da parceria pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1 Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2004, do Decreto nº 8.726, de 2016, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as seguintes sanções:

- I- advertência;
- II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da administração pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- III- declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a Administração Pública, que será concedida sempre que a OSC ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 2 (dois) anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

16.2. A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela OSC no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

16.3. A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a administração pública.

16.4. É facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de abertura de vista dos autos processuais.

16.5. Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas nesta Cláusula caberá recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de ciência da decisão.

16.6. Prescrevem no prazo de 5 (cinco) anos as ações punitivas da administração pública destinadas a aplicar as sanções previstas nesta Cláusula, contado da data de apresentação da prestação de contas ou do fim do prazo de 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria, no caso de omissão no dever de prestar contas. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo destinado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA DIVULGAÇÃO

17.1. Em razão do presente Termo de Colaboração, a OSC se obriga a mencionar em todos os seus atos de promoção e divulgação do projeto, objeto desta parceria, por qualquer meio ou forma.

17.2. A publicidade de todos os atos derivados do presente Termo de Colaboração deverá ter caráter exclusivamente educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

[Handwritten signatures and initials in blue ink]
ABM
Sombach
Arendop



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAÇARI**

nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

18.1 A eficácia do presente Termo de Colaboração ou dos aditamentos que impliquem em alteração de valor ou ampliação ou redução da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, a qual deverá ser providenciada pela Prefeitura de Camaçari.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO GESTOR DA PARCERIA

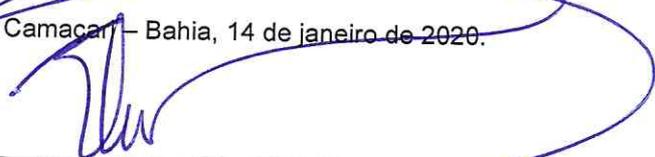
19.1 A gestão da parceria, caberá a servidora **DEBORA CRISTINA SANTANA REIS – MATRICULA: 6100-1**, através da Portaria nº 44/2019, publicado no Diário Oficial do Município nº 1317 de 18/12/2019, que ficará responsável pelas obrigações previstas no art. 61 da Lei nº 13.019, de 2014, e pelas demais atribuições constantes na legislação regente.

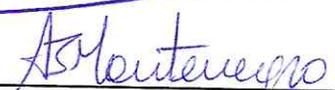
CLÁUSULA VIGESIMA – DO FORO

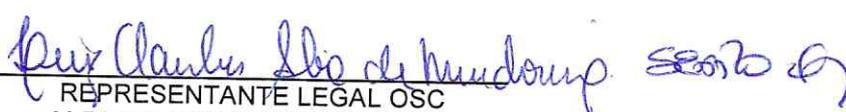
20.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de colaboração, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro comarca de Camaçari - BA, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

20.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Camaçari - Bahia, 14 de janeiro de 2020.


ANTÔNIO ELINALDO ARAÚJO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL


ANDREA BARBOSA MONTENEGRO SILVA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA – SEDES


REPRESENTANTE LEGAL OSC
ALDEIAS INFANTIS SOS BRASIL
LUIZ CLAUBER SILVA DE MENDONÇA



PLANO DE TRABALHO

1 - IDENTIFICAÇÃO DA INSTITUIÇÃO

1.1. Nome da Instituição: **ALDEIAS INFANTIS SOS BRASIL – FILIAL BAHIA**

1.2. Endereço Sede: **Avenida Amarílio Tiago dos Santos, nº 144**

Bairro: **Centro**

Cidade: **Lauro de Freitas / BA**

CEP: **42.703-750**

Site: **www.aldeiasinfantis.org.br**

E-mail da instituição: **laurodefreitas.ba@aldeiasinfantis.org.br**

Telefone da instituição: **(71) 3378-4066**

Endereço Escritório Camaçari: **Rua Ana Galvão, nº126**

Bairro: **Camaçari de Dentro**

Cidade: **Camaçari**

CEP: **42.804-543**

Email: **camacari.ba@aldeiasinfantis.org.br**

Telefone: **(71) 3672-1258**

Endereço Casa Lar: **Rua Itacimirim, nº 230**

Bairro: **Bela Vista**

Cidade: **Camaçari**

CEP: **42.809-346**

1.3 Vigência do mandato da diretoria atual: **de 2020 a 2024**

Nome do representante Legal: **LUIZ CLAUBER SILVA DE MENDONÇA**

RG: **29.495.473-9 SSP/SP**

CPF: **212.987.378-26**

Telefone: **(71) 3378-4066**

Celular: **(71) 99998-0286**

1.4 Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica nº do CNPJ: **35.797.364/0020-91**

Data de abertura no CNPJ: **23/11/2001**

Atividade econômica principal: **87.30-1-99 - Atividades de assistência social prestadas em residências coletivas e particulares não especificadas anteriormente**

Atividades econômicas secundárias: **87.20-4-01 - Atividades de centros de assistência psicossocial**

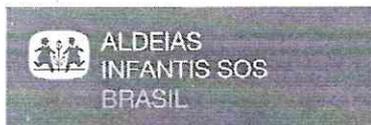
1.5. Identificação () Atendimento () Assessoramento () Defesa e Garantia de Direitos

1.5.1 Número da inscrição no CMAS: **005 desde 2000.**

Município: **Lauro de Freitas/BA**

Número da inscrição no CMAS: **Resolução 18/2017**

sembrar
Clauber



Município: **Camaçari/BA**

Número de inscrição no CMDCA: **001 desde 2000.**

Município: **Lauro de Freitas/BA**

Número de inscrição no CMDCA: **39**

Município: **Camaçari/BA**

Certificação (não obrigatório) CEBAS Vigência: **Em processo de renovação – Situação do Registro Atual Válida (conforme anexo)**

1.6. Finalidade Estatutária:

Artigo 3º -

I – A Assistência Social, como sua atividade preponderante, por meio da garantia, defesa de direitos da criança e do adolescente e jovem e no atendimento e assessoramento às famílias e indivíduos que se encontram em situação de vulnerabilidade, risco pessoal e social, promovendo ações socioassistenciais, em sintonia com as normas que regem a Política Nacional de Assistência Social e em observância à Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), o Estatuto da Juventude, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB), a Lei nº. 8.313, de 23 de dezembro de 1991 – Lei de Apoio à Cultura, Lei nº. 11.438, de 29 de dezembro de 2006 – Lei de fomento às atividades de caráter desportivo e o Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa aos Direitos de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária.

II – A Aldeias Infantis promove a compatibilidade de sua natureza, objetivos e público alvo com a Lei nº. 8.742, de 07 de dezembro de 1993, com o Decreto nº. 6.308, de 14 de dezembro de 2007, com a Política Nacional de Assistência Social – PNAS, aprovada pela Resolução do CNAS nº. 145, de 15 de outubro de 2004, com a Norma Operacional Básica da Assistência Social – NOB SUAS, aprovada pela Resolução do CNAS nº. 130, de 15 de julho de 2005 e com a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, aprovada pela Resolução do CNAS nº. 109, de 11 de novembro de 2009 e 16/201 e Portaria 46/SMADS/2010, republicada em 15/02/2011.

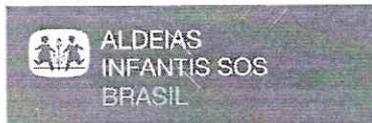
III – Promover o atendimento de forma continuada, e planejada, por meio de prestação de serviços, execução de programas e projetos e concessão de benefícios de proteção social, inclusive de proteção social de alta complexidade, na forma de serviços de acolhimento institucional de crianças, adolescentes e jovens na modalidade Casa Lar, e de Família Acolhedora, na modalidade Acolhimento Familiar ou em outra modalidade que venha a atender à metodologia e aos princípios norteadores da entidade internacional SOS-Kinderdorf International.

IV – Oportunizar proteção específica para o desenvolvimento integral de crianças, adolescentes, e jovens que se encontram temporal ou permanentemente privados do cuidado parental, com base no interesse superior dos mesmos, sem distinção de raça, sexo, cultura e credo político ou religioso, em caráter de gratuidade, tomando ainda como modelo a metodologia e os princípios norteadores da SOS-Kinderdorf International.

V – Promover serviços de apoio ao desenvolvimento de competências de famílias, lideranças locais e operadores de direito, visando a um ambiente protetor para crianças, adolescentes e jovens em risco de perder o cuidado parental, em caráter de gratuidade, tomando ainda como modelo a metodologia e os princípios da SOS-Kinderdorf International.

Entre outros.

SOS
Aldeias



2 - UNIDADE EXECUTORA

Conta Bancária conforme Declaração anexa ao Edital

Banco: Brasil

Agência: 5695-2

Conta Corrente: 4570-5

Imóvel onde funciona o serviço é:

Próprio Público Cedido Particular Alugado

A unidade fica aberta quantas horas por semana:

Até 20 horas De 21 a 39 horas 40 horas Mais de 40 horas
 Ininterrupto (24h/dia, 7 dias/semana)

Quais dias da semana a unidade funciona?

Segunda -feira Terça -feira Quarta -feira Quinta -feira Sexta -feira
 Sábado Domingo Todos os dias da semana

Responsáveis:

Coordenador Técnico

Nome Completo: OLIVIA MARIA QUESADO VALENTE FREITAS

CPF: 014.084.905-01

RG: 06883467-58 SSP/BA

Telefone para contato: (71) 3672-1258

Celular: (71) 98881-4959 / (71) 99607-5238

E-mail: olivia.valente@aldeiasinfantis.org.br

Responsável pela Execução

Nome Completo: OLIVIA MARIA QUESADO VALENTE FREITAS

CPF: 014.084.905-01

RG: 06883467-58 SSP/BA

Telefone para contato: (71) 3672-1258

Celular: (71) 98881-4959 / (71) 996075238

E-mail: olivia.valente@aldeiasinfantis.org.br

Responsável pela Prestação de Contas

Nome Completo: LUIZ CLAUBER SILVA DE MENDONÇA

CPF: 212.987.378-26

RG: 29.495.473-9 SSP/SP

Telefone para contato: (71) 3378-4066

Celular: (71) 99998-0286

E-mail: luiz.mendonca@aldeiasinfantis.org.br

Luiz Mendonça
Luiz Mendonça



3 - DETALHAMENTO DO SERVIÇO

3.1 - JUSTIFICATIVA

Segundo o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) “é dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária”.

Contudo, tem-se evidenciado por parte daqueles que deveriam zelar pelo cumprimento da referida Lei, práticas que violam os direitos de crianças e adolescentes, incluindo aquelas que colocam a vida e/ou a integridade dos mesmos em risco. Nestes, e em outros casos, caberá ao Poder Judiciário aplicar uma das medidas protetivas estabelecidas no Art. 101 do ECA, dentre as quais aquela prevista no inciso VII desta mesma lei, qual seja o acolhimento institucional. Neste íterim, é imperioso destacar que tal medida, segundo o próprio estatuto, é excepcional e provisória, ou seja, só se pode lançar mão a este recurso quando outras medidas não couberem ou suas tentativas tenham restado infrutíferas.

Desta forma, a Aldeias Infantis SOS Brasil há 50 anos no Brasil vem ofertando a diversos municípios brasileiros o serviço de acolhimento institucional, na modalidade Casa Lar, para crianças e adolescentes que vivenciam situação de risco pessoal e social, cujas famílias ou responsáveis encontram-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção.

Vale ressaltar que o Sistema Único de Assistência Social – SUAS, no âmbito da Proteção Social Especial de Alta Complexidade, garante a proteção dessas crianças e adolescentes por meio da ofertado do serviço de acolhimento, o qual está tipificado através da Resolução do CNAS nº 109/2009. Este serviço tem como objetivo a oferta da Proteção Integral digna e de qualidade, que impacte no processo de crescimento humano, afetivo, social e profissional, resgatando a dignidade e autoestima.

Salienta-se ainda, que de acordo com a Política Nacional de Assistência Social/2004, os municípios classificados como de médio porte, grande porte e metrópoles (acima de 50 mil habitantes), são responsáveis pela execução dos serviços de alta complexidade nos seus respectivos municípios e recebe financiamento Estadual e Federal a execução direta ou indireta dos mesmos.

Destarte, vale pontuar que o Município de Camaçari não tinha em sua rede socioassistencial nenhum equipamento regularizado para a oferta do serviço de acolhimento para crianças e adolescentes sob medida de proteção, sendo implantando em fevereiro de 2018, através do Termo de Colaboração 001/2018 com finalização prevista para 30/12/2019.

sembrar @
Leandra

3.2 - OBJETIVOS

GERAL

Acolhimento provisório e excepcional para crianças e adolescentes de ambos os sexos, inclusive com deficiência, na modalidade de casa lar, sob medida de proteção (Art. 98 do Estatuto da Criança e do Adolescente) e em situação de risco pessoal e social, cujas famílias ou responsáveis encontram-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção.

ESPECÍFICOS

- a) Assegurar a efetivação dos direitos referente à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.
- b) Ter crianças e adolescentes identificando seus direitos e deveres.
- c) Proporcionar a reintegração familiar e/ou preparação para colocação em família substituta.
- d) Encaminhar os adolescentes a partir dos 14 anos as instituições que trabalham com a inserção no mercado de trabalho na condição de aprendiz, visando sua autonomia e desligamento do serviço de acolhimento no processo de sua emancipação.

3.3 - METAS, ETAPAS E INDICADORES FÍSICOS.

Metas	Etapa/ fase	Especificação/Detalhamento da etapa/fase	Indicador físico
			Unid.
1 - Ofertar espaço físico salubre, habitável e que respeite a individualidade.	I - Disponibilizar dormitórios	Os dormitórios consistem em camas/berços, colchões, guarda-roupas, cômodas e, ainda, toalhas de banho e rosto, lençóis, travesseiros, fronhas, mantas, tudo devidamente higienizado. Os bens permanentes serão disponibilizados pela entidade. Já os bens de consumo, serão adquiridos com os recursos repassados pela Concedente.	Dormitórios disponibilizados
	II - Conservar para bem acolher	Esta etapa contempla serviços de manutenção predial corretiva e preventiva, conservação das áreas comuns, jardinagem, conserto de máquinas, mobiliário, utensílio domésticos, equipamentos de lazer, aparelhos e outros equipamentos.	Serviços realizados
	III - Disponibilizar material de limpeza	Esta etapa contempla a compra de sabão em pó, sabão em pedra, água sanitária, cloro, multiuso, bombрил, esponja para lavar prato, detergente, amaciante, lustra móveis, rodo, pá, vassoura de pelo, vassoura de piaçava, pano de chão, álcool, limpa vidro, desinfetante, limpeza pesada, cera, dentre outros.	Compras Realizadas
2 - Garantir a proteção integral das crianças e adolescentes acolhidos.	I - Disponibilizar para cada acolhido (a) kit de higiene pessoal	O Kit de higiene pessoal é composto, no mínimo de: sabonete, creme dental, escova de dente, shampoo, condicionador, creme para pele, cotonetes e colônia. Podendo ter ainda, desodorante, creme de pentear, absorvente (feminino), fralda descartável, lenços higiênicos, talco, sabonete líquido, pente,	Kit de higiene pessoal



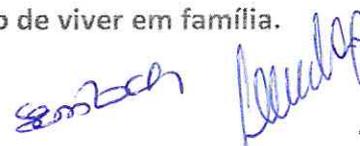
		escova de cabelo, dentre outros.	
	II – Ofertar vestuário digno	Esta etapa contempla a entrega de enxovais variados, conforme a especificidade de cada acolhido, podendo conter itens de vestuário, calçados, peças íntimas, meias, fardamento escolar, mochilas e esportivo.	Enxovais ofertados
	III - Ofertar alimentação balanceada	A alimentação balanceada consiste na oferta de alimentos em quantidade e qualidade suficientes. Serão ofertadas no mínimo 06 refeições por dia, sendo: café da manhã, lanche das 09h, almoço, lanche das 15h, janta e ceia.	Refeição ofertada
	IV – Ofertar material escolar, didático, paradidático, recreativo e lúdico.	Esta etapa contempla a oferta de kits variados, conforme a especificidade de cada criança/adolescente, podendo conter livros impressos e em outras mídias, revistas, material escolar, jogos, brinquedos educativos e outros.	Kits ofertados
3 – Assegurar condições operacionais para funcionamento do serviço	I – Recursos Humanos	Esta etapa contempla as despesas com as folhas de pagamento mensais, encargos, benefícios e provisionamentos de férias e décimo terceiro salários dos seguintes profissionais: 02 mãe social, 04 mães substitutas, 02 assistente de casa lar, 01 coordenador, 01 assistente social, 01 psicóloga, 01 auxiliar administrativo, totalizando 12 colaboradores. Obs: A entidade está desobrigada de recolher INSS cota patronal.	Folhas de pagamento pagas
	II – Demais Custos Operacionais	Telefonia e internet	Fatura paga
		Energia Elétrica	Fatura paga
		Água e Esgoto	Fatura paga
		Aluguel de Carro	Contrato Assinado e Fatura paga
		Aluguel de Imóvel para Casa Lar	Contrato Assinado e Fatura paga
		Aluguel de Imóvel para o Escritório	Contrato Assinado E Fatura paga
		Serviços de Pessoa Física	Serviços Executados
		Serviços de Pessoa Jurídica	Serviços Executados
		Gás de cozinha	Botijão
		Transporte de pessoas e cargas (taxi, transporte escolar, carreto, locação de van)	Viagens realizadas
		Material de expediente	Compras realizadas
		Combustível	Litros



Handwritten signature

3.4 - DESCRIÇÃO DETALHADA DAS METAS, METODOLOGIA, MEIO DE VERIFICAÇÃO E RESULTADOS ESPERADOS.

META I
<p>Ofertar espaço físico salubre, habitável e que respeite a individualidade da criança e adolescente.</p>
<p>Descrição Detalhada</p>
<p>Objetivo:</p> <p>Garantir a acolhida, conforme previsto no Sistema Único de Assistência Social - SUAS, em um ambiente seguro, salubre, habitável e com ambiência, onde a criança e/ou adolescente sinta-se protegida, tendo seus direitos básicos respeitados.</p>
<p>Metodologia:</p> <p>O acolhimento será realizado em condições dignas, sendo preenchido, inicialmente, um instrumental que irá coletar alguns dados iniciais (dados pessoais, informações referentes aos pertences trazidos, condições gerais de saúde, observando se há sinais de violência física, entre outros dados relevantes). Como também o ato será registrado no Livro Ata de Acolhida.</p> <p>A Guia de Acolhimento expedida pelo Poder Judiciário é o instrumental que oficializa o processo da medida de acolhimento, sendo indispensável para a aplicação da medida.</p> <p>Vale pontuar que quando a criança/adolescente chega ao serviço o Comitê de Acolhida (interno) é acionado para discutir/estudar a melhor casa para a criança/adolescente ser inserida.</p> <p>É apresentado para a criança e/ou adolescente os funcionários, as demais crianças/adolescentes residentes no serviço, o espaço físico. De forma lúdica algumas rotinas básicas, do dia-a-dia, serão socializadas. E a fim de estreitar os vínculos com os demais acolhidos proporcionamos momentos de interação, através das rodas de conversa.</p> <p>Para manter o espaço físico sempre seguro, em ambiência, limpo e organizado, faz-se necessário o investimento de manutenção e higienização/material de limpeza.</p> <p>Neste primeiro momento de acolhida a criança e/ou adolescente terá acesso ao seu quarto, sua cama, seus guarda-roupa e serão disponibilizados: itens de cama (lençóis, travesseiro, fronhas, mantas, entre outros itens) e banho (toalha de banho e rosto). Cada criança e adolescente recebe 03 conjuntos, conforme os estandares mínimos adotado pela Organização. Os itens serão sempre higienizados conforme necessidade, por isso, a importância do material de limpeza.</p> <p>Vale ressaltar que será preservada a identidade, integridade e história de vida da criança/adolescente. Como também, os aspectos da sua individualidade serão respeitados (crença, costumes, tradições, entre outros).</p>





Meio de Verificação:

- Registro fotográfico;
- Relatório;
- Nº da Guia de Acolhimento (o documento não pode ser anexo);
- Ordem de serviço;
- Nota fiscal do serviço executado;
- Nota fiscal da compra.

Período de Execução:

14 de Janeiro de 2020 até 14 de janeiro de 2025 (60 meses)

Resultado Esperado:

- Dormitório disponibilizado de forma individual, em condições de uso, para cada acolhido (a), com a disponibilização de toalha de banho, lençol, lençol com elástico, travesseiro, fronha, cobertor/manta. Os itens mencionados de cama e banho trocados quando necessário.
- Espaço físico seguro, limpo e morável.
- Ambiente que favoreça a criança e/ou adolescente um desenvolvimento sadio, seguro, de apoio, de proteção e cuidado, condizentes com os direitos e as necessidades físicas, psicológicas e sociais.
- Ambiente de acolhimento que possibilite o fortalecimento gradativo da autonomia, de modo condizente com o processo de desenvolvimento e a aquisição de habilidades nas diferentes faixas etárias.
- Máquinas, mobiliário, utensílios domésticos, equipamentos de lazer, aparelhos, entre outros, em funcionamento.
- Roupas de cama, mesa, banho e vestuários devidamente higienizados.

META II

Garantir Proteção Integral das crianças e adolescentes acolhidos.

Descrição Detalhada

Objetivo:

Garantir a criança e adolescente, sob medida de proteção, o que está previsto no artigo 4º do Estatuto da Criança e Adolescente: direito a alimentação, saúde, vestuário, educação, esporte, lazer, cultura, entre outros.

Metodologia:

Cada criança/adolescente ao dar entrada no serviço de acolhimento tem construído o seu Plano Individual de Atendimento – PIA, atendendo suas especificidades. Suas necessidades básicas são atendidas, a fim de respeitar o atendimento individual e

Sonza

Deunaf

60



personalizado, conforme previsto nos Princípios Básicos da Política de Atendimento. Portanto, nos propomos:

- 1) À oferta de uma alimentação balanceada e de qualidade, através de refeições realizadas na Casa Lar, pela Mãe Social e/ou Substituta. Alimentação – a alimentação oferecida será balanceada e em condições higiênicas sanitárias adequadas que atendam ao conceito de Segurança Alimentar e Nutricionais, ou seja, com alimentos em quantidade e qualidade suficientes, respeitando a diversidade cultural, social. O cardápio, conjunto de preparações culinárias, contemplará hábitos saudáveis, preferências alimentares e necessidades nutricionais dos acolhidos, segundo a faixa etária e o tempo de permanência no serviço.
- 2) Disponibilizar vestuário, calçado, roupas íntimas, meia e fardamento escolar, atendendo as necessidades de cada criança/adolescente – Será garantido vestuário necessário para o tempo de permanência no serviço;
- 3) Entregar itens de higiene pessoal para manter o cuidado corporal, como também com a saúde;
- 4) Providenciar, quando necessário, material escolar, didático, paradidático, recreativo e lúdico para contribuir com o a formação educacional;
- 5) Proporcionar momentos culturais, de lazer, de recreação e esportivos, a fim de contribuir com o desenvolvimento de cada criança/adolescente.

Cada núcleo familiar (Casa Lar) é composto por até (10) dez crianças, de diferentes idades e de ambos os sexos que ficam sob o cuidado de uma Mãe Social (Cuidadora Residente). Não separamos os irmãos biológicos.

Todas as necessidades básicas são fornecidas através do núcleo familiar, onde a Mãe Social - profissão regulamentada e registrada pela Lei nº. 7.644, de 18 de dezembro de 1987, tem a atribuição de trabalhar para o desenvolvimento de cada criança a ela confiada, proporcionando a segurança, o amor e a estabilidade que cada uma necessita. Essa profissional capacitada em cuidados infantis administra o lar com autonomia, dá orientação e respeita a origem familiar, as raízes culturais e a religião de cada um.

Cada núcleo familiar possui suas próprias características, ritmo e rotina. Estimulamos a convivência na comunidade, compartilhando responsabilidades, trabalhando conflitos e limites da vida cotidiana, na perspectiva de um desenvolvimento integral. Desde modo, o planejamento de cada núcleo é individual.

As atividades que serão realizadas durante o mês ficam a cargo da discussão entre Mãe Social e Coordenação mediante a aprovação orçamentária.

Meio de Verificação:

- Registro fotográfico;
- Relatório;
- Nota fiscal da compra.

Período de Execução:

14 de Janeiro de 2020 até 14 de janeiro de 2025 (60 meses)



Resultado Esperado:

- Direitos básicos garantidos;
- Fornecimento de no máximo 06 refeições diárias para cada criança/adolescente;
- Fornecimento de produtos de higiene pessoal para cada criança/adolescente;
- Fornecimento de vestuário, calçados, entre outros itens para cada criança/adolescente;
- Fornecimento de material escolar, didático, paradidático, recreativo e lúdico para desenvolvimento pedagógico e escolar de cada núcleo familiar.
- Participação das crianças/adolescentes em uma das seguintes atividades: lazer, esportivas, cultural e recreativa.

META III

Assegurar condições operacionais para funcionamento do serviço

Descrição Detalhada

Objetivo:

Operacionalizar a oferta do serviço, através da contratação de Recursos Humanos, conforme Norma Operacional Básica de Recursos Humanos – NOB/RH do Sistema Único de Assistência Social - SUAS e disponibilizar itens complementares para o funcionamento do mesmo.

Metodologia:

O serviço de acolhimento apresenta dois eixos: acolhimento provisório e excepcional e intervenções junto à família biológica, extensa, afetiva ou substituta para o processo de reintegração/desligamento.

Portanto, há a exigência de quadro de colaboradores específico, que atenda as normativas da Política de Assistência Social – PNAS.

Os colaboradores estão divididos em 02 grupos :

- De ação direta com a criança/adolescente - Mãe Social, Mãe Substituta, Assistente de Casa Lar, Psicólogo e Assistente Social.
- De ação meio com a criança/adolescente e família – Coordenador e Auxiliar Administrativo.

As atribuições consistem:

- Observar no atendimento e acompanhamento individual, a história de cada acolhido (a), a fim de identificar as necessidades básica e posterior encaminhamentos para os atores das áreas: Agente de Saúde, Equipe do PSF, Unidade Escolar, Equipes de CRAS e CREAS, NASF, entre outros;
- Encaminhar a criança e/ou adolescente para avaliação médica; matriculá-lo na rede educacional mais próximo do serviço, quando for inviável a manutenção na escola próxima da sua residência; encaminhar a criança e/ou adolescente para o Serviço de



Convivência e Fortalecimento de Vínculos e sua família para o Centro de Referência de Assistência Social – CRAS e/ou Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, devendo ser inserida no PAIF e/ou PAEFI; buscar parcerias com os projetos e programas na área de cultura, esporte e lazer;

- Imediatamente após o acolhimento da criança e/ou adolescente, a equipe técnica do serviço irá convocar uma reunião com todos os atores envolvidos com a medida de proteção (Rede) para estudar o caso e construção do PIA. Será pactuada entre os envolvidos a manutenção da referência e contra referência dos encaminhamentos e de todo o processo;
- Realizar, continuamente, reuniões, contatos telefônicos e contatos por e-mail com os equipamentos e equipes que compõe a rede de proteção, defesa e promoção;
- Realizar visitas técnicas aos equipamentos da rede para estreitar parcerias e manter vínculo de continuidade dos trabalhos;
- Proporcionar com a rede momentos para estudo de caso e troca de informações que poderão colaborar com o bem-estar da criança e/ou adolescente e respectivamente sua família. Nesses momentos faremos a construção e/ou avaliação dos PIA's;
- Acompanhar a carteira de vacinação da criança e/ou adolescente, garantindo a continuidade das vacinas; realizar o cuidado com a higiene bucal e encaminhamento para tratamento dentário, quando necessário;
- Realizar exames oftalmológicos para acompanhar a questão de visão de cada acolhido (a), como também garantir o óculo, quando necessário;
- Realizar monitoramento escolar, garantindo a alfabetização, leitura e escrita de todos os acolhidos;
- Acompanhar as tarefas de casa enviadas pela escola;
- Participar das reuniões e atividades escolares, sempre garantindo a presença dos pais e/ou responsáveis;
- Manter contato com os técnicos do CRAS e/ou CREAS que ajudarão na superação da vulnerabilidade social e acompanhar as famílias nos serviços do PAIF e/ou PAEFI, através da referência e contra referência;
- Inserir as crianças e/ou adolescentes no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos;
- Inserir as crianças e/ou adolescentes em cursos, oficinas ofertadas pela rede privada e/ou pública no bairro;
- Garantir a conservação dos laços familiares, através de momentos individuais e/ou coletivos onde a equipe técnica do serviço irá trabalhar questões de cuidados, afetividade, autoestima, entre outras temáticas.
- Verificar a situação da família, identificando os fatores que contribuem para o afastamento familiar e propor alternativas para a superação;
- Realizar visitas domiciliares para compreender a dinâmica familiar e identificar a rotina da família.
- Ofertar orientação psicológica, quando necessário, e encaminhamento para as redes de atendimento e apoio familiar psicossocial;
- Permitir a participação da família nuclear e extensiva nas atividades programadas pela entidade;
- Autorizar a participação da criança e/ou adolescente em festas de aniversários de amigos, para ir ao shopping, parques, praças, cinemas, teatros, museus, clubes;
- Proporcionar à família a participação em reuniões escolares, consultas médicas, audiências, reuniões para estudo de caso, na construção do PIA, entre outros momentos;
- Permitir que a criança e/ou adolescente traga amigos para realizar atividades na unidade de acolhimento ou vice-versa, como também proporcionar momentos de lazer

Sonbich

Franca



envolvendo a Comunidade;

- Possibilitar momentos de integração familiar para além das pré-mencionadas, considerando que as intervenções surgem conforme a situação de cada caso e conforme as possibilidades postas pelo Sistema de Justiça;
- Respeitar a vontade e a história de vida de cada criança e adolescente.

Meio de Verificação:

- Registro fotográfico;
- Relatório;
- Planilha de Uso do Carro;
- Nota fiscal da compra e serviço realizado.

Período de Execução:

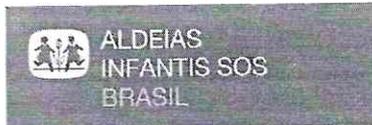
14 de Janeiro de 2020 até 14 de janeiro de 2025 (60 meses)

Resultado Esperado:

- Direitos básicos garantidos;
- Reintegração Familiar;
- Inserção das crianças e adolescentes nos serviços públicos e da rede privada;
- Garantia da Convivência Familiar;
- Garantia da Convivência Comunitária.

3.5 - MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

- a) O monitoramento ocorrerá mediante Indicadores Mensais encaminhados ao Escritório Nacional (levantamento quantitativo) e a SEDES, acompanhados do Cenário Mensal (levantamento qualitativo) das atividades do programa.
- b) Os indicadores de alcance dos resultados são avaliados por meio no número de reintegrações bem sucedidas (onde as crianças e adolescentes não retornam para o acolhimento), inclusões em famílias substitutas e emancipações.
- c) As ferramentas de avaliação de desempenho dos colaboradores (Avaliação de Competências, SMNA, PTA, PDI) e o acompanhamento de formações ilustrarão o monitoramento e desenvolvimento do quadro de profissionais que fazem parte do serviço.
- d) Os Planos Individuais de Atendimento trazem as principais ações tomadas com as crianças, adolescentes e suas famílias visando que sua permanência no acolhimento seja mais breve possível.
- e) Visitas do Ministério Público.
- f) Visitas da Vara da Infância e Juventude.
- g) Relatórios Técnicos encaminhados para a Vara da Infância e Juventude.
- h) Acompanhamento, assessoramento e monitoramento da Proteção Social Especial da SEDES.
- i) Visitas do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e pelo Conselho Municipal da Assistência Social.
- j) Audiências Concentradas.



3.6 - PÚBLICO ALVO

Crianças e adolescentes do município de Camaçari/BA, privadas do cuidado parental, encaminhados pela Vara da Infância e da Juventude ou pelo Conselho Tutelar (em caso emergencial), para medida protetiva de acolhimento.

3.7 - TERRITÓRIO

Região: Município de Camaçari/BA

Bairros: Município de Camaçari/BA – todos os bairros

Quantidade de grupos solicitados:

02 Casas Lares com capacidade instalada para 20 acolhimentos.

Quantidade de usuários mensal (metas de atendimento mensal):

A capacidade instalada é para 20 acolhimentos.

Quantidade de usuários total (metas de atendimento total da parceria):

Capacidade instalada para 20 acolhimentos.

3.8 - RECURSOS HUMANOS

Nº	FUNÇÃO	QTDE	FORMAÇÃO	CARGA HORÁRIA	VÍNCULO TRABALHISTA
01	Coordenador	01	Nível Superior	44 horas	CLT
02	Auxiliar Administrativo	01	Nível Médio	44 horas	CLT
03	Assistente Social	01	Nível Superior – Serviço Social	30 horas	CLT
04	Psicóloga	01	Nível Superior – Psicologia	40 horas	CLT
05	Cuidadora Residente	02	Ensino Médio	Intermitente	CLT
06	Cuidadora Substitua	04	Ensino Médio	Intermitente	CLT
07	Assistente de Casa Lar	02	Ensino Médio	44 horas	CLT

4 - PLANO DE APLICAÇÃO

NATUREZA DA DESPESA		TOTAL 12 MESES DE JAN/2020 A DEZ/2020	TOTAL 12 MESES DE JAN/2021 A DEZ/2021	TOTAL 12 MESES DE JAN/2022 A DEZ/2022	TOTAL 12 MESES DE JAN/2023 A DEZ/2023	TOTAL 12 MESES DE JAN/2024 A DEZ/2024	VALOR MENSAL JAN/2020 A DEZ 2020 (R\$)
Item	Especificação						
Serviços de Pessoa Jurídica ou Física	Manutenção predial, corretiva e preventiva, conservação das áreas comuns e equipamentos de lazer (parque, quadra e campo).	R\$ 3.600,00	R\$ 3.744,00	R\$ 3.884,40	R\$ 4.020,35	R\$ 4.161,06	R\$ 300,00
	Manutenção e Reparos de Móveis	R\$ 2.400,00	R\$ 2.496,00	R\$ 2.589,60	R\$ 2.680,23	R\$ 2.774,04	R\$ 200,00
	Manutenção e Reparos de Máquinas e Equipamentos	R\$ 3.000,00	R\$ 3.120,00	R\$ 3.237,00	R\$ 3.350,29	R\$ 3.467,55	R\$ 250,00
	Transporte (taxis, ônibus, vans, transporte escolar, carretos, fretes, etc)	R\$ 7.200,00	R\$ 7.488,00	R\$ 7.768,80	R\$ 8.040,70	R\$ 8.322,13	R\$ 600,00
	Telefone / Internet	R\$ 7.200,00	R\$ 7.488,00	R\$ 7.768,80	R\$ 8.040,70	R\$ 8.322,13	R\$ 600,00
	Energia Elétrica	R\$ 9.600,00	R\$ 9.984,00	R\$ 10.358,40	R\$ 10.720,40	R\$ 11.096,17	R\$ 800,00
	Água e Esgoto	R\$ 6.600,00	R\$ 6.864,00	R\$ 7.121,40	R\$ 7.370,60	R\$ 7.628,62	R\$ 550,00
	Aluguel de Carro	R\$ 18.600,00	R\$ 19.344,00	R\$ 20.069,40	R\$ 20.771,82	R\$ 21.498,83	R\$ 1.550,00
	Aluguel de Imóvel para 02 Casas Lares	R\$ 84.000,00	R\$ 87.360,00	R\$ 90.636,00	R\$ 93.808,26	R\$ 97.091,82	R\$ 7.000,00
	Aluguel de Imóvel para Escritório	R\$ 24.000,00	R\$ 24.960,00	R\$ 25.896,00	R\$ 26.802,36	R\$ 27.740,44	R\$ 2.000,00
	Serviços Prestados por Pessoa Jurídica	R\$ 26.400,00	R\$ 27.456,00	R\$ 28.485,60	R\$ 29.482,59	R\$ 30.514,48	R\$ 2.200,00
Subtotal I		R\$ 192.600,00	R\$ 200.304,00	R\$ 207.815,40	R\$ 215.088,30	R\$ 222.617,27	R\$ 16.050,00
Material de Consumo	Alimentação	R\$ 72.000,00	R\$ 74.880,00	R\$ 77.688,00	R\$ 80.407,08	R\$ 83.221,32	R\$ 6.000,00
	Material Higiene Pessoal	R\$ 9.600,00	R\$ 9.984,00	R\$ 10.358,40	R\$ 10.720,94	R\$ 11.096,17	R\$ 800,00
	Material de Limpeza	R\$ 9.600,00	R\$ 9.984,00	R\$ 10.358,40	R\$ 10.720,44	R\$ 11.096,17	R\$ 800,00
	Vestuário, Acessórios Pessoais, Mochilas, Calçados	R\$ 12.000,00	R\$ 12.480,00	R\$ 12.948,00	R\$ 13.401,18	R\$ 13.870,22	R\$ 1.000,00
	Gastos Escolares	R\$ 2.400,00	R\$ 2.496,00	R\$ 2.589,60	R\$ 2.679,67	R\$ 2.773,46	R\$ 200,00
	Cama / Mesa / Banho / Copa / Cozinha / Decoração	R\$ 7.200,00	R\$ 7.488,00	R\$ 7.768,80	R\$ 8.040,70	R\$ 8.322,13	R\$ 600,00
	Material de Escritório	R\$ 3.000,00	R\$ 3.120,00	R\$ 3.237,00	R\$ 3.350,29	R\$ 3.467,55	R\$ 250,00



	Gás	R\$ 4.200,00	R\$ 4.368,00	R\$ 4.531,80	R\$ 4.690,41	R\$ 4.854,67	R\$ 350,00
	Combustível (Veículo Próprio da Organização)	R\$ 7.200,00	R\$ 7.488,00	R\$ 7.768,80	R\$ 8.040,70	R\$ 8.322,13	R\$ 600,00
	Subtotal II	R\$ 127.200,00	R\$ 132.288,00	R\$ 137.248,26	R\$ 142.051,41	R\$ 147.023,82	R\$ 10.600,00
Pessoal	02 Mãe Social (Intermitente)	R\$ 58.884,00	R\$ 61.240,00	R\$ 63.536,50	R\$ 65.760,27	R\$ 68.061,88	R\$ 4.907,00
	04 Mães Substitutas (Intermitente)	R\$ 86.563,20	R\$ 90.257,28	R\$ 93.641,63	R\$ 96.919,08	R\$ 100.311,25	R\$ 7.213,60
	02 Assistente de Casa Lar (44 horas/semanal)	R\$ 33.210,96	R\$ 34.548,84	R\$ 35.844,42	R\$ 37.098,97	R\$ 38.397,43	R\$ 2.767,58
	01 Coordenador (44 horas/semanal)	R\$ 42.176,40	R\$ 43.864,45	R\$ 45.181,51	R\$ 46.762,86	R\$ 48.399,56	R\$ 3.514,70
	01 Assistente Social (30 horas/semanal)	R\$ 24.221,28	R\$ 25.190,14	R\$ 26.134,65	R\$ 27.049,36	R\$ 27.996,09	R\$ 2.081,44
	01 Psicóloga (44 horas/semanal)	R\$ 33.210,96	R\$ 34.539,99	R\$ 35.835,23	R\$ 37.089,46	R\$ 38.387,50	R\$ 2.767,58
	01 Auxiliar Administrativo (44 horas/semana)	R\$ 20.442,24	R\$ 21.259,92	R\$ 22.057,16	R\$ 22.829,16	R\$ 23.628,18	R\$ 1.703,52
	Encargos trabalhistas e Encargos Sociais Sobre a Folha de Pagamento	R\$ 68.037,96	R\$ 70.759,47	R\$ 73.412,95	R\$ 75.982,40	R\$ 78.641,78	R\$ 5.669,83
	Férias e 13º salario	R\$ 56.753,52	R\$ 59.023,66	R\$ 61.237,35	R\$ 63.380,65	R\$ 65.598,89	R\$ 4.729,46
	Benefícios (Vale-Transporte e Ticket Refeição)1	R\$ 60.624,00	R\$ 63.048,96	R\$ 65.413,29	R\$ 67.702,75	R\$ 70.072,35	R\$ 5.052,00
Desligamentos	R\$ 29.591,77	R\$ 30.775,44	R\$ 31.929,51	R\$ 33.047,04	R\$ 34.203,68	R\$ 2.465,98	
	Subtotal III	R\$ 513.716,29	R\$ 534.508,15	R\$ 554.224,20	R\$ 573.622,00	R\$ 593.698,59	R\$ 42.872,69
TOTAL		R\$ 869.672,28	R\$ 877.627,20	R\$ 923.626,20	R\$ 955.953,13	R\$ 988.071,37	R\$ 4.709.950,18
Material para Instalação	Eletrodomésticos, Móveis, Utensílios, entre outros itens necessários para a instalação do serviço.	R\$ 90.000,00	-----	-----	-----	-----	-----
TOTAL GERAL		R\$ 959.672,28	-----	-----	-----	-----	-----

Obs.: As categorias profissionais envolvidas no projeto não possuem pisos salariais definidos por lei. A entidade segue o acordo coletivo de trabalho firmado com o Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional do Estado da Bahia (SENALBA).

Senza
Aldeias



ALDEIAS
INFANTIS SOS
BRASIL

Valor global da parceria para 60 meses	R\$ 4.614.950,18
Per capita 20 pessoas R\$/ internos/ mês	R\$ 3.845,80
Valor total com valor para material de instalação do serviço	R\$ 4.704.950,18

5 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Exercício 2020 (JANEIRO A DEZEMBRO)

	1ª PARCELA	2ª PARCELA	TOTAL R\$ 959.672,28
Concedente	R\$ 307.418,07	R\$ 217.418,07	
	3ª PARCELA	4ª PARCELA	
	R\$ 217.418,07	R\$ 217.418,07	

Exercício 2021 (JANEIRO A DEZEMBRO)

	1ª PARCELA	2ª PARCELA	TOTAL R\$ 877.627,20
Concedente	R\$ 219.406,80	R\$ 219.406,80	
	3ª PARCELA	4ª PARCELA	
	R\$ 219.406,80	R\$ 219.406,80	

Exercício 2022 (JANEIRO A DEZEMBRO)

	1ª PARCELA	2ª PARCELA	TOTAL R\$ 923.626,20
Concedente	R\$ 230.906,55	R\$ 230.906,55	
	3ª PARCELA	4ª PARCELA	
	R\$ 230.906,55	R\$ 230.906,55	

Exercício 2023 (JANEIRO A DEZEMBRO)

	1ª PARCELA	2ª PARCELA	TOTAL R\$ 955.953,13
Concedente	R\$238.988,28	R\$238.988,28	
	3ª PARCELA	4ª PARCELA	

Handwritten signature



ALDEIAS
INFANTIS SOS
BRASIL

	R\$238.988,28	R\$238.988,28	
--	---------------	---------------	--

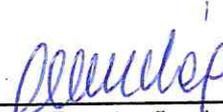
Exercício 2024 (JANEIRO A DEZEMBRO)

	1ª PARCELA	2ª PARCELA	TOTAL
Concedente	R\$ 247.017,84	R\$ 247.017,84	R\$ 988.071,37
	3ª PARCELA	4ª PARCELA	
	R\$ 247.017,84	R\$ 247.017,84	

Camaçari/BA, 14 de janeiro de 2020

Olivia m^{te} Auesodo Valente Freitas
Assinatura Presidente ou Representante Legal

Olivia m^{te} Auesodo Valente Freitas
Responsável pela Coordenação Técnica e Execução do Serviço


Responsável pela Prestação de Contas



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAÇARI

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 0001/2020, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMAÇARI E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL “ALDEIAS INFANTIS SOS BRASIL”.

O **MUNICÍPIO DE CAMAÇARI**, pessoa jurídica de direito público interno, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, neste ato representado pelo Chefe do Poder Executivo, o Senhor **ANTONIO ELINALDO ARAUJO DA SILVA**, com interveniência da Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania – SEDES, representada pela sua Secretária, Sr^a **ANDREA BARBOSA MONTENEGRO SILVA** e a organização da sociedade civil **“ALDEIAS INFANTIS SOS BRASIL”**, doravante denominada simplesmente **CONVENENTE**, vêm, por meio do presente instrumento,

CONSIDERANDO que permanecem os motivos ensejadores da celebração do Termo de Colaboração nº 0001/2020, que ora é aditado;

CONSIDERANDO a possibilidade do Termo de Colaboração ser alterado por acordo entre as partes;

CONSIDERANDO que o pacto original foi celebrado com vigência de 60 (sessenta) meses, e as alterações propostas encontram amparo na Lei nº 13.019/2014, com as alterações trazidas pela Lei nº 13.204/2015.

CONSIDERANDO que as alterações não trarão prejuízos à Administração, haja vista terem sido observados os princípios do interesse público, da economicidade e da continuidade;

CONSIDERANDO o quanto contido no parecer da Procuradoria Geral do Município, no processo nº 00415.27.05.364.2020, que opina pela legalidade do presente Termo.

RESOLVEM celebrar entre si o **PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 0001/2020**, originalmente firmado em 14 de janeiro de 2020, cujo objeto é a execução de serviço de acolhimento de crianças e adolescentes, na modalidade CASA LAR, com capacidade para 20 (vinte) crianças e adolescentes de ambos os sexos, que se encontram sob medida de proteção, visando a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à Organização da Sociedade Civil (OSC), conforme especializações estabelecidas no plano de trabalho, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por escopo alterar o plano de trabalho, bem como as Cláusulas Terceira e Quarta do Termo de Colaboração nº 0001/2020, cujo objeto é o supracitado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

Fica alterado o cronograma de desembolso, bem como o período de execução, passando o mesmo a ser o seguinte: **De 01 de julho de 2020 a 01 de Julho de 2025**, conforme novo Plano de Trabalho que acompanha o presente aditivo e substitui o anteriormente pactuado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

Fica alterada a Cláusula Terceira do Termo de Colaboração nº 0001/2020, apenas no que se refere ao marco do início da vigência de 60 (sessenta) meses, de modo que, **ONDE SE LÊ: “(...) a partir da data da sua assinatura, (...)”**, **LEIA-SE: “(...) conforme período de execução constante no Plano de Trabalho (...)”**.

Handwritten signatures and initials in blue ink, including "AZM" and a circled signature.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAÇARI

CLAUSULA QUARTA – DA CORREÇÃO DO VALOR DOS RECURSOS FINANCEIROS

Em razão do equívoco material identificado quando do somatório total dos recursos financeiros necessários para a execução das atividades previstas no Termo de Colaboração nº 0001/2020, fica alterada a sua Cláusula Quarta no que se refere a tal valor, de modo que **ONDE SE LÊ:** “(...) R\$4.584.005,69 (quatro milhões, quinhentos e oitenta e quatro mil, cinco reais e sessenta e nove centavos) (...)”, **LEIA-SE:** “R\$4.750.850,18 (quatro milhões, setecentos e cinquenta mil, oitocentos e cinquenta reais e dezoito centavos)”.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Diante da necessidade de inclusão de fonte orçamentária, fica alterada a Cláusula Quarta do Termo de Colaboração nº 0001/2020, de modo que **ONDE SE LÊ:** “(...), à conta da ação orçamentária: Órgão:15 Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania; Unidade Orçamentária:1537 FMAS - Fundo Municipal de Assistência Social; Ação:4056 Gestão De Ações de Alta Complexidade - PAC I E II/PSE; Natureza De Despesa:33504300 Subvenções Sociais; Fonte: 0100000 - Recurso Ordinários.”, **LEIA-SE:**

“**Órgão:** 15 – Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania – SEDES;

Unidade: 15.37 – FMAS Fundo Municipal de Assistência Social;

Ação: 4056 – Gestão de Ações de Alta Complexidade – PAC I E II / PSE;

Fonte de recurso: 0128000/0228000 – Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS, 0129000/0229000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS e 0100000 – Recursos Ordinários;

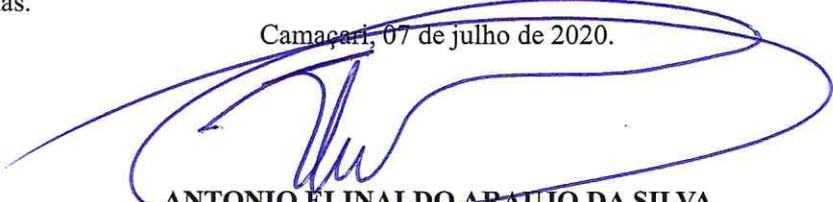
Elemento de despesa: 33.50.43.00 – Subvenção Social”.

CLÁUSULA SEXTA- DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas e em pleno vigor, as demais Cláusulas e disposições do Termo de Colaboração originário não modificadas por este Instrumento.

E, por estarem justos e anuídos, assinam o presente termo, em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

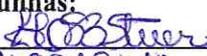
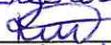
Camaçari, 07 de julho de 2020.


ANTONIO ELINALDO ARAUJO DA SILVA
MUNICÍPIO


ANDREA BARBOSA MONTENEGRO SILVA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA – SEDES


OLÍVIA MARIA QUEZADO VOLENTE FREITAS
ORGANIZAÇÃO DE SOCIEDADE CIVIL ALDEIAS INFANTIS SOS BRASIL
CONVENENTE

Testemunhas:

1. 
RG.: 0949319434
CPF.: 03712925539
2. 
RG.: 0407701923
CPF.: 54831253553



PLANO DE TRABALHO

1 - IDENTIFICAÇÃO DA INSTITUIÇÃO

1.1. Nome da Instituição: **ALDEIAS INFANTIS SOS BRASIL – FILIAL BAHIA**

1.2. Endereço Sede: **Avenida Amarílio Tiago dos Santos, nº 144**

Bairro: **Centro**

Cidade: **Lauro de Freitas / BA**

CEP: **42.703-750**

Site: **www.aldeiasinfantis.org.br**

E-mail da instituição: **laurodefreitas.ba@aldeiasinfantis.org.br**

Telefone da instituição: **(71) 3378-4066**

Endereço Escritório Camaçari: **Rua Ana Galvão, nº126**

Bairro: **Camaçari de Dentro**

Cidade: **Camaçari**

CEP: **42.804-543**

Email: **camacari.ba@aldeiasinfantis.org.br**

Telefone: **(71) 3672-1258**

Endereço Casa Lar: **Rua Itacimirim, nº 230**

Bairro: **Bela Vista**

Cidade: **Camaçari**

CEP: **42.809-346**

1.3 Vigência do mandato da diretoria atual: **de 2020 a 2024**

Nome do representante Legal: **LUIZ CLAUBER SILVA DE MENDONÇA**

RG: **29.495.473-9 SSP/SP**

CPF: **212.987.378-26**

Telefone: **(71) 3378-4066**

Celular: **(71) 99998-0286**

1.4 Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica nº do CNPJ: **35.797.364/0020-91**

Data de abertura no CNPJ: **23/11/2001**

Atividade econômica principal: **87.30-1-99 - Atividades de assistência social prestadas em residências coletivas e particulares não especificadas anteriormente**

Atividades econômicas secundárias: **87.20-4-01 - Atividades de centros de assistência psicossocial**

1.5. Identificação () Atendimento () Assessoramento () Defesa e Garantia de Direitos

1.5.1 Número da inscrição no CMAS: **005 desde 2000.**

Município: **Lauro de Freitas/BA**

Número da inscrição no CMAS: **Resolução 18/2017**



Município: **Camaçari/BA**

Número de inscrição no CMDCA: **001 desde 2000.**

Município: **Lauro de Freitas/BA**

Número de inscrição no CMDCA: 39

Município: **Camaçari/BA**

Certificação (não obrigatório) CEBAS Vigência: **Em processo de renovação – Situação do Registro Atual Válida (conforme anexo)**

1.6. Finalidade Estatutária:

Artigo 3º -

I – A Assistência Social, como sua atividade preponderante, por meio da garantia, defesa de direitos da criança e do adolescente e jovem e no atendimento e assessoramento às famílias e indivíduos que se encontram em situação de vulnerabilidade, risco pessoal e social, promovendo ações socioassistenciais, em sintonia com as normas que regem a Política Nacional de Assistência Social e em observância à Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), o Estatuto da Juventude, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LBB), a Lei nº. 8.313, de 23 de dezembro de 1991 – Lei de Apoio à Cultura, Lei nº. 11.438, de 29 de dezembro de 2006 – Lei de fomento às atividades de caráter desportivo e o Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa aos Direitos de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária.

II – A Aldeias Infantis promove a compatibilidade de sua natureza, objetivos e público alvo com a Lei nº. 8.742, de 07 de dezembro de 1993, com o Decreto nº. 6.308, de 14 de dezembro de 2007, com a Política Nacional de Assistência Social – PNAS, aprovada pela Resolução do CNAS nº. 145, de 15 de outubro de 2004, com a Norma Operacional Básica da Assistência Social – NOB SUAS, aprovada pela Resolução do CNAS nº. 130, de 15 de julho de 2005 e com a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, aprovada pela Resolução do CNAS nº. 109, de 11 de novembro de 2009 e 16/201 e Portaria 46/SMADS/2010, republicada em 15/02/2011.

III – Promover o atendimento de forma continuada, e planejada, por meio de prestação de serviços, execução de programas e projetos e concessão de benefícios de proteção social, inclusive de proteção social de alta complexidade, na forma de serviços de acolhimento institucional de crianças, adolescentes e jovens na modalidade Casa Lar, e de Família Acolhedora, na modalidade Acolhimento Familiar ou em outra modalidade que venha a atender à metodologia e aos princípios norteadores da entidade internacional SOS-Kinderdorf International.

IV – Oportunizar proteção específica para o desenvolvimento integral de crianças, adolescentes, e jovens que se encontram temporal ou permanentemente privados do cuidado parental, com base no interesse superior dos mesmos, sem distinção de raça, sexo, cultura e credo político ou religioso, em caráter de gratuidade, tomando ainda como modelo a metodologia e os princípios norteadores da SOS-Kinderdorf International.

V – Promover serviços de apoio ao desenvolvimento de competências de famílias, lideranças locais e operadores de direito, visando a um ambiente protetor para crianças, adolescentes e jovens em risco de perder o cuidado parental, em caráter de gratuidade, tomando ainda como modelo a metodologia e os princípios da SOS-Kinderdorf International.

Entre outros.

2 - UNIDADE EXECUTORA



Conta Bancária conforme Declaração anexa ao Edital
Banco: Brasil
Agência: 5695-2
Conta Corrente: 4570-5

Imóvel onde funciona o serviço é:

Próprio Público Cedido Particular Alugado

A unidade fica aberta quantas horas por semana:

Até 20 horas De 21 a 39 horas 40 horas Mais de 40 horas
 Ininterrupto (24h/dia, 7 dias/semana)

Quais dias da semana a unidade funciona?

Segunda –feira Terça –feira Quarta -feira Quinta –feira Sexta -feira
 Sábado Domingo Todos os dias da semana

Responsáveis:

Coordenador Técnico

Nome Completo: **OLÍVIA MARIA QUESADO VALENTE FREITAS**

CPF: **014.084.905-01**

RG: **06883467-58 SSP/BA**

Telefone para contato: **(71) 3672-1258**

Celular: **(71) 98881-4959 / (71) 99607-5238**

E-mail: **olivia.valente@aldeiasinfantis.org.br**

Responsável pela Execução

Nome Completo: **OLÍVIA MARIA QUESADO VALENTE FREITAS**

CPF: **014.084.905-01**

RG: **06883467-58 SSP/BA**

Telefone para contato: **(71) 3672-1258**

Celular: **(71) 98881-4959 / (71) 996075238**

E-mail: **olivia.valente@aldeiasinfantis.org.br**

Responsável pela Prestação de Contas

Nome Completo: **LUIZ CLAUBER SILVA DE MENDONÇA**

CPF: **212.987.378-26**

RG: **29.495.473-9 SSP/SP**

Telefone para contato: **(71) 3378-4066**

Celular: **(71) 99998-0286**

E-mail: **luiz.mendonca@aldeiasinfantis.org.br**

3 - DETALHAMENTO DO SERVIÇO

3.1 - JUSTIFICATIVA

Segundo o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) “é dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária”.

Contudo, tem-se evidenciado por parte daqueles que deveriam zelar pelo cumprimento da referida Lei, práticas que violam os direitos de crianças e adolescentes, incluindo aquelas que colocam a vida e/ou a integridade dos mesmos em risco. Nestes, e em outros casos, caberá ao Poder Judiciário aplicar uma das medidas protetivas estabelecidas no Art. 101 do ECA, dentre as quais aquela prevista no inciso VII desta mesma lei, qual seja o acolhimento institucional. Neste íterim, é imperioso destacar que tal medida, segundo o próprio estatuto, é excepcional e provisória, ou seja, só se pode lançar mão a este recurso quando outras medidas não couberem ou suas tentativas tenham restado infrutíferas.

Desta forma, a Aldeias Infantis SOS Brasil há 50 anos no Brasil vem ofertando a diversos municípios brasileiros o serviço de acolhimento institucional, na modalidade Casa Lar, para crianças e adolescentes que vivenciam situação de risco pessoal e social, cujas famílias ou responsáveis encontram-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção.

Vale ressaltar que o Sistema Único de Assistência Social – SUAS, no âmbito da Proteção Social Especial de Alta Complexidade, garante a proteção dessas crianças e adolescentes por meio da oferta do serviço de acolhimento, o qual está tipificado através da Resolução do CNAS nº 109/2009. Este serviço tem como objetivo a oferta da Proteção Integral digna e de qualidade, que impacte no processo de crescimento humano, afetivo, social e profissional, resgatando a dignidade e autoestima.

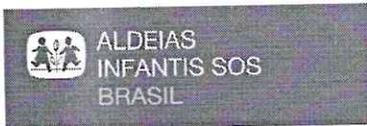
Salienta-se ainda, que de acordo com a Política Nacional de Assistência Social/2004, os municípios classificados como de médio porte, grande porte e metrópoles (acima de 50 mil habitantes), são responsáveis pela execução dos serviços de alta complexidade nos seus respectivos municípios e recebe financiamento Estadual e Federal a execução direta ou indireta dos mesmos.

Destarte, vale pontuar que o Município de Camaçari não tinha em sua rede socioassistencial nenhum equipamento regularizado para a oferta do serviço de acolhimento para crianças e adolescentes sob medida de proteção, sendo implantando em fevereiro de 2018, através do Termo de Colaboração 001/2018 com finalização prevista para 30/12/2019.

3.2 - OBJETIVOS

GERAL

Acolhimento provisório e excepcional para crianças e adolescentes de ambos os sexos, inclusive com deficiência, na modalidade de casa lar, sob medida de proteção (Art. 98 do Estatuto da Criança



e do Adolescente) e em situação de risco pessoal e social, cujas famílias ou responsáveis encontram-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção.

ESPECÍFICOS

- a) Assegurar a efetivação dos direitos referente à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.
- b) Ter crianças e adolescentes identificando seus direitos e deveres.
- c) Proporcionar a reintegração familiar e/ou preparação para colocação em família substituta.
- d) Encaminhar os adolescentes a partir dos 14 anos as instituições que trabalham com a inserção no mercado de trabalho na condição de aprendiz, visando sua autonomia e desligamento do serviço de acolhimento no processo de sua emancipação.

3.3 - METAS, ETAPAS E INDICADORES FÍSICOS.

Metas	Etapa/ fase	Especificação/ Detalhamento da etapa/fase	Indicador físico
			Unid.
1 - Ofertar espaço físico salubre, habitável e que respeite a individualidade.	I - Disponibilizar dormitórios	Os dormitórios consistem em camas/berços, colchões, guarda-roupas, cômodas e, ainda, toalhas de banho e rosto, lençóis, travesseiros, fronhas, mantas, tudo devidamente higienizado. Os bens permanentes serão disponibilizados pela entidade. Já os bens de consumo, serão adquiridos com os recursos repassados pela Concedente.	Dormitórios disponibilizados
	II - Conservar para bem acolher	Esta etapa contempla serviços de manutenção predial corretiva e preventiva, conservação das áreas comuns, jardinagem, conserto de máquinas, mobiliário, utensílios domésticos, equipamentos de lazer, aparelhos e outros equipamentos.	Serviços realizados
	III - Disponibilizar material de limpeza	Esta etapa contempla a compra de sabão em pó, sabão em pedra, água sanitária, cloro, multiuso, bombril, esponja para lavar prato, detergente, amaciante, lustra móveis, rodo, pá, vassoura de pelo, vassoura de piaçava, pano de chão, álcool, limpa vidro, desinfetante, limpeza pesada, cera, dentre outros.	Compras Realizadas
2 - Garantir a proteção integral das crianças e adolescentes acolhidos.	I - Disponibilizar para cada acolhido (a) kit de higiene pessoal	O Kit de higiene pessoal é composto, no mínimo de: sabonete, creme dental, escova de dente, shampoo, condicionador, creme para pele, cotonetes e colônia. Podendo ter ainda, desodorante, creme de pentear, absorvente (feminino), fralda descartável, lenços higiênicos, talco, sabonete líquido, pente, escova de cabelo, dentre outros.	Kit de higiene pessoal
	II - Ofertar vestuário digno	Esta etapa contempla a entrega de enxovais variados, conforme a especificidade de cada acolhido, podendo conter itens de vestuário, calçados, peças íntimas, meias, fardamento escolar, mochilas e esportivo.	Enxovais ofertados
	III - Ofertar alimentação balanceada	A alimentação balanceada consiste na oferta de alimentos em quantidade e qualidade suficientes. Serão ofertadas no mínimo 06	Refeição ofertada

[Handwritten signature]



		refeições por dia, sendo: café da manhã, lanche das 09h, almoço, lanche das 15h, janta e ceia.	
	IV – Ofertar material escolar, didático, paradidático, recreativo e lúdico.	Esta etapa contempla a oferta de kits variados, conforme a especificidade de cada criança/adolescente, podendo conter livros impressos e em outras mídias, revistas, material escolar, jogos, brinquedos educativos e outros.	Kits ofertados
3 – Assegurar condições operacionais para funcionamento do serviço	I – Recursos Humanos	Esta etapa contempla as despesas com as folhas de pagamento mensais, encargos, benefícios e provisionamentos de férias e décimo terceiro salários dos seguintes profissionais: 02 mãe social, 04 mães substitutas, 02 assistente de casa lar, 01 coordenador, 01 assistente social, 01 psicóloga, 01 auxiliar administrativo, totalizando 12 colaboradores. Obs: A entidade está desobrigada de recolher INSS cota patronal.	Folhas de pagamento pagas
	II – Demais Custos Operacionais	Telefonia e internet	Fatura paga
		Energia Elétrica	Fatura paga
		Água e Esgoto	Fatura paga
		Aluguel de Carro	Contrato Assinado e Fatura paga
		Aluguel de Imóvel para Casa Lar	Contrato Assinado e Fatura paga
		Aluguel de Imóvel para o Escritório	Contrato Assinado E Fatura paga
		Serviços de Pessoa Física	Serviços Executados
		Serviços de Pessoa Jurídica	Serviços Executados
		Gás de cozinha	Botijão
		Transporte de pessoas e cargas (taxi, transporte escolar, carreto, locação de van)	Viagens realizadas
		Material de expediente	Compras realizadas
		Combustível	Litros

3.4 - DESCRIÇÃO DETALHADA DAS METAS, METODOLOGIA, MEIO DE VERIFICAÇÃO E RESULTADOS ESPERADOS.

META I
Ofertar espaço físico salubre, habitável e que respeite a individualidade da criança e adolescente.
Descrição Detalhada



Objetivo:

Garantir a acolhida, conforme previsto no Sistema Único de Assistência Social - SUAS, em um ambiente seguro, salubre, habitável e com ambiência, onde a criança e/ou adolescente sinta-se protegida, tendo seus direitos básicos respeitados.

Metodologia:

O acolhimento será realizado em condições dignas, sendo preenchido, inicialmente, um instrumental que irá coletar alguns dados iniciais (dados pessoais, informações referentes aos pertences trazidos, condições gerais de saúde, observando se há sinais de violência física, entre outros dados relevantes). Como também o ato será registrado no Livro Ata de Acolhida.

A Guia de Acolhimento expedida pelo Poder Judiciário é o instrumental que oficializa o processo da medida de acolhimento, sendo indispensável para a aplicação da medida.

Vale pontuar que quando a criança/adolescente chega ao serviço o Comitê de Acolhida (interno) é acionado para discutir/estudar a melhor casa para a criança/adolescente ser inserida.

É apresentado para a criança e/ou adolescente os funcionários, as demais crianças/adolescentes residentes no serviço, o espaço físico. De forma lúdica algumas rotinas básicas, do dia-a-dia, serão socializadas. E a fim de estreitar os vínculos com os demais acolhidos proporcionamos momentos de interação, através das rodas de conversa.

Para manter o espaço físico sempre seguro, em ambiência, limpo e organizado, faz-se necessário o investimento de manutenção e higienização/material de limpeza.

Neste primeiro momento de acolhida a criança e/ou adolescente terá acesso ao seu quarto, sua cama, seus guarda-roupa e serão disponibilizados: itens de cama (lençóis, travesseiro, fronhas, mantas, entre outros itens) e banho (toalha de banho e rosto). Cada criança e adolescente recebe 03 conjuntos, conforme os estandares mínimos adotado pela Organização. Os itens serão sempre higienizados conforme necessidade, por isso, a importância do material de limpeza.

Vale ressaltar que será preservada a identidade, integridade e história de vida da criança/adolescente. Como também, os aspectos da sua individualidade serão respeitados (crença, costumes, tradições, entre outros).

Meio de Verificação:

- Registro fotográfico;
- Relatório;
- Nº da Guia de Acolhimento (o documento não pode ser anexo);
- Ordem de serviço;
- Nota fiscal do serviço executado;
- Nota fiscal da compra.



Período de Execução:

01 de julho de 2020 até 06 de julho de 2025 (60 meses)

Resultado Esperado:

- Dormitório disponibilizado de forma individual, em condições de uso, para cada acolhido (a), com a disponibilização de toalha de banho, lençol, lençol com elástico, travesseiro, fronha, cobertor/manta. Os itens mencionados de cama e banho trocados quando necessário.
- Espaço físico seguro, limpo e morável.
- Ambiente que favoreça a criança e/ou adolescente um desenvolvimento sadio, seguro, de apoio, de proteção e cuidado, condizentes com os direitos e as necessidades físicas, psicológicas e sociais.
- Ambiente de acolhimento que possibilite o fortalecimento gradativo da autonomia, de modo condizente com o processo de desenvolvimento e a aquisição de habilidades nas diferentes faixas etárias.
- Máquinas, mobiliário, utensílios domésticos, equipamentos de lazer, aparelhos, entre outros, em funcionamento.
- Roupas de cama, mesa, banho e vestuários devidamente higienizados.

META II

Garantir Proteção Integral das crianças e adolescentes acolhidos.

Descrição Detalhada

Objetivo:

Garantir a criança e adolescente, sob medida de proteção, o que está previsto no artigo 4º do Estatuto da Criança e Adolescente: direito a alimentação, saúde, vestuário, educação, esporte, lazer, cultura, entre outros.

Metodologia:

Cada criança/adolescente ao dar entrada no serviço de acolhimento tem construído o seu Plano Individual de Atendimento – PIA, atendendo suas especificidades. Suas necessidades básicas são atendidas, a fim de respeitar o atendimento individual e personalizado, conforme previsto nos Princípios Básicos da Política de Atendimento. Portanto, nos propomos:

- 1) À oferta de uma alimentação balanceada e de qualidade, através de refeições realizadas na Casa Lar, pela Mãe Social e/ou Substituta. Alimentação – a alimentação oferecida será balanceada e em condições higiênicas sanitárias adequadas que atendam ao conceito de Segurança Alimentar e Nutricionais, ou seja, com alimentos em quantidade e qualidade suficientes, respeitando a diversidade cultural, social. O cardápio, conjunto de preparações culinárias, contemplará hábitos sadios, preferências alimentares e necessidades nutricionais dos acolhidos, segundo a faixa etária e o tempo de permanência no serviço.
- 2) Disponibilizar vestuário, calçado, roupas íntimas, meia e fardamento escolar, atendendo as necessidades de cada criança/adolescente – Será garantido vestuário necessário para o tempo de permanência no serviço;



- 3) Entregar itens de higiene pessoal para manter o cuidado corporal, como também com a saúde;
- 4) Providenciar, quando necessário, material escolar, didático, paradidático, recreativo e lúdico para contribuir com o a formação educacional;
- 5) Proporcionar momentos culturais, de lazer, de recreação e esportivos, a fim de contribuir com o desenvolvimento de cada criança/adolescente.

Cada núcleo familiar (Casa Lar) é composto por até (10) dez crianças, de diferentes idades e de ambos os sexos que ficam sob o cuidado de uma Mãe Social (Cuidadora Residente). Não separamos os irmãos biológicos.

Todas as necessidades básicas são fornecidas através do núcleo familiar, onde a Mãe Social - profissão regulamentada e registrada pela Lei nº. 7.644, de 18 de dezembro de 1987, tem a atribuição de trabalhar para o desenvolvimento de cada criança a ela confiada, proporcionando a segurança, o amor e a estabilidade que cada uma necessita. Essa profissional capacitada em cuidados infantis administra o lar com autonomia, dá orientação e respeita a origem familiar, as raízes culturais e a religião de cada um.

Cada núcleo familiar possui suas próprias características, ritmo e rotina. Estimulamos a convivência na comunidade, compartilhando responsabilidades, trabalhando conflitos e limites da vida cotidiana, na perspectiva de um desenvolvimento integral. Desde modo, o planejamento de cada núcleo é individual.

As atividades que serão realizadas durante o mês ficam a cargo da discussão entre Mãe Social e Coordenação mediante a aprovação orçamentária.

Meio de Verificação:

- Registro fotográfico;
- Relatório;
- Nota fiscal da compra.

Período de Execução:

01 de julho de 2020 até 06 de julho de 2025 (60 meses)

Resultado Esperado:

- Direitos básicos garantidos;
- Fornecimento de no máximo 06 refeições diárias para cada criança/adolescente;
- Fornecimento de produtos de higiene pessoal para cada criança/adolescente;
- Fornecimento de vestuário, calçados, entre outros itens para cada criança/adolescente;
- Fornecimento de material escolar, didático, paradidático, recreativo e lúdico para desenvolvimento pedagógico e escolar de cada núcleo familiar.
- Participação das crianças/adolescentes em uma das seguintes atividades: lazer, esportivas, cultural e recreativa.



META III

Assegurar condições operacionais para funcionamento do serviço

Descrição Detalhada

Objetivo:

Operacionalizar a oferta do serviço, através da contratação de Recursos Humanos, conforme Norma Operacional Básica de Recursos Humanos – NOB/RH do Sistema Único de Assistência Social - SUAS e disponibilizar itens complementares para o funcionamento do mesmo.

Metodologia:

O serviço de acolhimento apresenta dois eixos: acolhimento provisório e excepcional e intervenções junto à família biológica, extensa, afetiva ou substituta para o processo de reintegração/desligamento.

Portanto, há a exigência de quadro de colaboradores específico, que atenda as normativas da Política de Assistência Social – PNAS.

Os colaboradores estão divididos em 02 grupos :

- De ação direta com a criança/adolescente - Mãe Social, Mãe Substituta, Assistente de Casa Lar, Psicólogo e Assistente Social.
- De ação meio com a criança/adolescente e família – Coordenador e Auxiliar Administrativo.

As atribuições consistem:

- Observar no atendimento e acompanhamento individual, a história de cada acolhido (a), a fim de identificar as necessidades básica e posterior encaminhamentos para os atores das áreas: Agente de Saúde, Equipe do PSF, Unidade Escolar, Equipes de CRAS e CREAS, NASF, entre outros;
- Encaminhar a criança e/ou adolescente para avaliação médica; matriculá-lo na rede educacional mais próximo do serviço, quando for inviável a manutenção na escola próxima da sua residência; encaminhar a criança e/ou adolescente para o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos e sua família para o Centro de Referência de Assistência Social – CRAS e/ou Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, devendo ser inserida no PAIF e/ou PAEFI; buscar parcerias com os projetos e programas na área de cultura, esporte e lazer;
- Imediatamente após o acolhimento da criança e/ou adolescente, a equipe técnica do serviço irá convocar uma reunião com todos os atores envolvidos com a medida de proteção (Rede) para estudar o caso e construção do PIA. Será pactuada entre os envolvidos a manutenção da referência e contra referência dos encaminhamentos e de todo o processo;
- Realizar, continuamente, reuniões, contatos telefônicos e contatos por e-mail com os equipamentos e equipes que compõe a rede de proteção, defesa e promoção;
- Realizar visitas técnicas aos equipamentos da rede para estreitar parcerias e manter vínculo de continuidade dos trabalhos;



Handwritten signature in blue ink.



- Proporcionar com a rede momentos para estudo de caso e troca de informações que poderão colaborar com o bem-estar da criança e/ou adolescente e respectivamente sua família. Nesses momentos faremos a construção e/ou avaliação dos PIA's;
- Acompanhar a carteira de vacinação da criança e/ou adolescente, garantindo a continuidade das vacinas; realizar o cuidado com a higiene bucal e encaminhamento para tratamento dentário, quando necessário;
- Realizar exames oftalmológicos para acompanhar a questão de visão de cada acolhido (a), como também garantir o óculo, quando necessário;
- Realizar monitoramento escolar, garantindo a alfabetização, leitura e escrita de todos os acolhidos;
- Acompanhar as tarefas de casa enviadas pela escola;
- Participar das reuniões e atividades escolares, sempre garantindo a presença dos pais e/ou responsáveis;
- Manter contato com os técnicos do CRAS e/ou CREAS que ajudarão na superação da vulnerabilidade social e acompanhar as famílias nos serviços do PAIF e/ou PAEFI, através da referência e contra referência;
- Inserir as crianças e/ou adolescentes no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos;
- Inserir as crianças e/ou adolescentes em cursos, oficinas ofertadas pela rede privada e/ou pública no bairro;
- Garantir a conservação dos laços familiares, através de momentos individuais e/ou coletivos onde a equipe técnica do serviço irá trabalhar questões de cuidados, afetividade, autoestima, entre outras temáticas.
- Verificar a situação da família, identificando os fatores que contribuem para o afastamento familiar e propor alternativas para a superação;
- Realizar visitas domiciliares para compreender a dinâmica familiar e identificar a rotina da família.
- Ofertar orientação psicológica, quando necessário, e encaminhamento para as redes de atendimento e apoio familiar psicossocial;
- Permitir a participação da família nuclear e extensiva nas atividades programadas pela entidade;
- Autorizar a participação da criança e/ou adolescente em festas de aniversários de amigos, para ir ao shopping, parques, praças, cinemas, teatros, museus, clubes;
- Proporcionar à família a participação em reuniões escolares, consultas médicas, audiências, reuniões para estudo de caso, na construção do PIA, entre outros momentos;
- Permitir que a criança e/ou adolescente traga amigos para realizar atividades na unidade de acolhimento ou vice-versa, como também proporcionar momentos de lazer envolvendo a Comunidade;
- Possibilitar momentos de integração familiar para além das pré-mencionadas, considerando que as intervenções surgem conforme a situação de cada caso e conforme as possibilidades postas pelo Sistema de Justiça;
- Respeitar a vontade e a história de vida de cada criança e adolescente.

Meio de Verificação:

- Registro fotográfico;
- Relatório;
- Planilha de Uso do Carro;
- Nota fiscal da compra e serviço realizado.



Período de Execução:

01 de julho de 2020 até 06 de julho de 2025 (60 meses)

Resultado Esperado:

- Direitos básicos garantidos;
- Reintegração Familiar;
- Inserção das crianças e adolescentes nos serviços públicos e da rede privada;
- Garantia da Convivência Familiar;
- Garantia da Convivência Comunitária.

3.5 - MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

- O monitoramento ocorrerá mediante Indicadores Mensais encaminhados ao Escritório Nacional (levantamento quantitativo) e a SEDES, acompanhados do Cenário Mensal (levantamento qualitativo) das atividades do programa.
- Os indicadores de alcance dos resultados são avaliados por meio no número de reintegrações bem sucedidas (onde as crianças e adolescentes não retornam para o acolhimento), inclusões em famílias substitutas e emancipações.
- As ferramentas de avaliação de desempenho dos colaboradores (Avaliação de Competências, SMNA, PTA, PDI) e o acompanhamento de formações ilustrarão o monitoramento e desenvolvimento do quadro de profissionais que fazem parte do serviço.
- Os Planos Individuais de Atendimento trazem as principais ações tomadas com as crianças, adolescentes e suas famílias visando que sua permanência no acolhimento seja mais breve possível.
- Visitas do Ministério Público.
- Visitas da Vara da Infância e Juventude.
- Relatórios Técnicos encaminhados para a Vara da Infância e Juventude.
- Acompanhamento, assessoramento e monitoramento da Proteção Social Especial da SEDES.
- Visitas do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e pelo Conselho Municipal da Assistência Social.
- Audiências Concentradas.

3.6 - PÚBLICO ALVO

Crianças e adolescentes do município de Camaçari/BA, privadas do cuidado parental, encaminhados pela Vara da Infância e da Juventude ou pelo Conselho Tutelar (em caso emergencial), para medida protetiva de acolhimento.

3.7 - TERRITÓRIO

Região: Município de Camaçari/BA

Bairros: Município de Camaçari/BA – todos os bairros

Quantidade de grupos solicitados:

02 Casas Lares com capacidade instalada para 20 acolhimentos.

Quantidade de usuários mensal (metas de atendimento mensal):

A capacidade instalada é para 20 acolhimentos.

Quantidade de usuários total (metas de atendimento total da parceria):



Capacidade instalada para 20 acolhimentos.

3.8 - RECURSOS HUMANOS

Nº	FUNÇÃO	QTDE	FORMAÇÃO	CARGA HORÁRIA	VÍNCULO TRABALHISTA
01	Coordenador	01	Nível Superior	44 horas	CLT
02	Auxiliar Administrativo	01	Nível Médio	44 horas	CLT
03	Assistente Social	01	Nível Superior – Serviço Social	30 horas	CLT
04	Psicóloga	01	Nível Superior – Psicologia	40 horas	CLT
05	Cuidadora Residente	02	Ensino Médio	Intermitente	CLT
06	Cuidadora Substitua	04	Ensino Médio	Intermitente	CLT
07	Assistente de Casa Lar	02	Ensino Médio	44 horas	CLT

4 - PLANO DE APLICAÇÃO

NATUREZA DA DESPESA		TOTAL 6 MESES DE JUL/2020 A DEZ/2020	TOTAL 12 MESES DE JAN/2021 A DEZ/2021	TOTAL 12 MESES DE JAN/2022 A DEZ/2022	TOTAL 12 MESES DE JAN/2023 A DEZ/2023	TOTAL 12 MESES DE JAN/2024 A DEZ/2024	TOTAL 6 MESES JAN/2025 A JUL/2025	VALOR MENSAL ABR/2020 A DEZ 2020 (R\$)
Item	Especificação							
Serviços de Pessoa Jurídica ou Física	Manutenção predial, corretiva e preventiva, conservação das áreas comuns e equipamentos de lazer (parque, quadra e campo).	R\$ 2.700,00	R\$ 3.744,00	R\$ 3.884,40	R\$ 4.020,35	R\$ 4.161,07	R\$ 2.700,00	R\$ 300,00
	Manutenção e Reparos de Móveis	R\$ 1.800,00	R\$ 2.496,00	R\$ 2.589,60	R\$ 2.680,24	R\$ 2.774,04	R\$ 1.800,00	R\$ 200,00

Handwritten signature



Manutenção e Reparos de Máquinas e Equipamentos	R\$ 2.250,00	R\$ 3.120,00	R\$ 3.237,00	R\$ 3.350,30	R\$ 3.467,56	R\$ 2.250,00	R\$ 250,00	
Transporte (taxis, ônibus, vans, transporte escolar, carretos, fretes, etc)	R\$ 5.400,00	R\$ 7.488,00	R\$ 7.768,80	R\$ 8.040,71	R\$ 8.322,13	R\$ 5.400,00	R\$ 600,00	
Telefone / Internet	R\$ 5.400,00	R\$ 7.488,00	R\$ 7.768,80	R\$ 8.040,71	R\$ 8.322,13	R\$ 5.400,00	R\$ 600,00	
Energia Elétrica	R\$ 13.500,00	R\$ 18.720,00	R\$ 19.422,00	R\$ 20.101,77	R\$ 20.805,33	R\$ 13.500,00	R\$ 1.500,00	
Água e Esgoto	R\$ 5.400,00	R\$ 5.616,00	R\$ 5.826,60	R\$ 6.030,53	R\$ 6.241,60	R\$ 5.400,00	R\$ 600,00	
Aluguel de Carro	R\$ 13.950,00	R\$ 19.344,00	R\$ 20.069,40	R\$ 20.771,83	R\$ 21.498,84	R\$ 13.950,00	R\$ 1.550,00	
Aluguel de Imóvel para 02 Casas Lares	R\$ 63.000,00	R\$ 87.360,00	R\$ 90.636,00	R\$ 93.808,26	R\$ 97.091,55	R\$ 63.000,00	R\$ 7.000,00	
Aluguel de Imóvel para Escritório	R\$ 18.000,00	R\$ 24.960,00	R\$ 25.896,00	R\$ 26.802,36	R\$ 27.740,44	R\$ 18.000,00	R\$ 2.000,00	
Serviços Prestados por Pessoa Jurídica	R\$ 19.800,00	R\$ 27.456,00	R\$ 28.485,60	R\$ 29.482,60	R\$ 30.514,49	R\$ 19.800,00	R\$ 2.200,00	
Subtotal I	R\$ 151.200,00	R\$ 207.792,00	R\$ 215.584,20	R\$ 223.129,65	R\$ 230.939,18	R\$ 151.200,00	R\$ 16.800,00	
Material de Consumo	Alimentação	R\$ 72.000,00	R\$ 74.880,00	R\$ 77.688,00	R\$ 80.407,08	R\$ 83.221,33	R\$ 72.000,00	R\$ 6.000,00
	Material Higiene Pessoal	R\$ 7.200,00	R\$ 9.984,00	R\$ 10.358,40	R\$ 10.720,94	R\$ 11.096,18	R\$ 7.200,00	R\$ 800,00
	Material de Limpeza	R\$ 7.200,00	R\$ 9.984,00	R\$ 10.358,40	R\$ 10.720,94	R\$ 11.096,18	R\$ 7.200,00	R\$ 800,00
	Vestuário, Acessórios Pessoais, Mochilas, Calçados	R\$ 9.000,00	R\$ 12.480,00	R\$ 12.948,00	R\$ 13.401,18	R\$ 13.870,22	R\$ 9.000,00	R\$ 1.000,00
	Gastos Escolares	R\$ 1.800,00	R\$ 2.496,00	R\$ 2.589,60	R\$ 2.680,24	R\$ 2.774,04	R\$ 1.800,00	R\$ 200,00
	Cama / Mesa / Banho / Copa / Cozinha / Decoração	R\$ 5.400,00	R\$ 7.488,00	R\$ 7.768,80	R\$ 8.040,71	R\$ 8.322,13	R\$ 5.400,00	R\$ 600,00
	Material de Escritório	R\$ 2.250,00	R\$ 3.120,00	R\$ 3.237,00	R\$ 3.350,30	R\$ 3.467,56	R\$ 2.250,00	R\$ 250,00
	Gás	R\$ 3.150,00	R\$ 4.368,00	R\$ 4.531,80	R\$ 4.690,41	R\$ 3.514,46	R\$ 3.150,00	R\$ 350,00
Combustível (Veículo Próprio da Organização)	R\$ 7.200,00	R\$ 9.984,00	R\$ 10.358,40	R\$ 10.720,94	R\$ 11.096,18	R\$ 7.200,00	R\$ 800,00	
Subtotal II	R\$ 115.200,00	R\$ 134.784,00	R\$ 139.838,40	R\$ 144.732,74	R\$ 148.458,27	R\$ 115.200,00	R\$ 10.800,00	
Pessoal	02 Mãe Social (Intermitente)	R\$ 44.163,00	R\$ 61.239,36	R\$ 63.535,84	R\$ 65.759,59	R\$ 68.061,18	R\$ 44.163,00	R\$ 4.907,00
	04 Mães Substitutas (Intermitente)	R\$ 64.922,40	R\$ 90.025,73	R\$ 93.401,69	R\$ 96.670,75	R\$ 100.054,23	R\$ 64.922,40	R\$ 7.213,60
	02 Assistente de Casa Lar (44 horas/semanal)	R\$ 24.908,22	R\$ 34.539,40	R\$ 35.834,63	R\$ 37.088,84	R\$ 38.386,95	R\$ 24.908,22	R\$ 2.767,58
	01 Coordenador (44 horas/semanal)	R\$ 31.632,30	R\$ 43.863,46	R\$ 45.508,34	R\$ 47.101,13	R\$ 48.749,67	R\$ 31.632,30	R\$ 3.514,70
	01 Assistente Social (30 horas/semanal)	R\$ 18.732,96	R\$ 25.976,37	R\$ 26.950,49	R\$ 27.893,75	R\$ 28.870,03	R\$ 18.732,96	R\$ 2.081,44



ALDEIAS
INFANTIS SOS
BRASIL

01 Psicóloga (44 horas/semanal)	R\$ 24.908,22	R\$ 34.539,40	R\$ 35.834,63	R\$ 37.088,84	R\$ 38.386,95	R\$ 24.908,22	R\$ 2.767,58	
01 Auxiliar Administrativo (44 horas/semana)	R\$ 15.331,68	R\$ 21.259,93	R\$ 22.057,18	R\$ 22.829,18	R\$ 23.628,20	R\$ 15.331,68	R\$ 1.703,52	
Encargos trabalhistas e Encargos Sociais Sobre a Folha de Pagamento	R\$ 51.028,47	R\$ 70.759,48	R\$ 73.412,96	R\$ 75.982,41	R\$ 78.641,80	R\$ 51.028,47	R\$ 5.669,83	
Férias e 13º salario	R\$ 42.565,14	R\$ 59.023,66	R\$ 61.237,05	R\$ 63.380,34	R\$ 65.598,66	R\$ 42.565,14	R\$ 4.729,46	
Benefícios (Vale-Transporte e Ticket Refeição)1	R\$ 45.468,00	R\$ 63.048,96	R\$ 65.413,30	R\$ 67.702,76	R\$ 70.072,36	R\$ 45.468,00	R\$ 5.052,00	
Desligamentos	R\$ 22.193,82	R\$ 30.775,43	R\$ 45.017,53	R\$ 46.593,15	R\$ 48.223,91	R\$ 22.193,82	R\$ 2.465,98	
Subtotal III	R\$ 385.854,21	R\$ 535.051,17	R\$ 568.203,62	R\$ 588.090,74	R\$ 608.673,92	R\$ 385.854,21	R\$ 42.872,69	
TOTAL (Sub Total I, II e III)	R\$ 434.836,14	R\$ 877.672,20	R\$ 923.636,20	R\$ 955.953,12	R\$ 988.071,36	R\$ 434.781,20	////	
Total (Abril/2020 ATÉ Mar/2025)								R\$ 4.614.950,18
Material para Instalação	Eletrodomésticos, Móveis, Utensílios, entre outros itens necessários para a instalação do serviço.	R\$ 90.000,00						
TOTAL GERAL								R\$ 4.704.950,18

Obs.: As categorias profissionais envolvidas no projeto não possuem pisos salariais definidos por lei. A entidade segue o acordo coletivo de trabalho firmado com o Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional do Estado da Bahia (SENALBA).

Valor global da parceria para 60 meses	R\$ 4.614.950,18
Per capita 20 pessoas R\$/ internos/ mês	R\$ 3.845,80
Valor total com valor para material de instalação do serviço	R\$ 4.704.950,18

5 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Exercício 2020 (JULHO A DEZEMBRO)

Nº	1ª PARCELA	2ª PARCELA	TOTAL
Concedente	R\$ 307.418,07	R\$217.418,07	R\$ 434.836,14

Exercício 2021 (JANEIRO A DEZEMBRO)

	1ª PARCELA	2ª PARCELA	TOTAL
Concedente	R\$ 219.406,80	R\$ 219.406,80	R\$ 877.627,20
	3ª PARCELA	4ª PARCELA	
	R\$ 219.406,80	R\$ 219.406,80	

Exercício 2022 (JANEIRO A DEZEMBRO)

	1ª PARCELA	2ª PARCELA	TOTAL
Concedente	R\$ 230.906,55	R\$ 230.906,55	R\$ 923.626,20
	3ª PARCELA	4ª PARCELA	
	R\$ 230.906,55	R\$ 230.906,55	

Exercício 2023 (JANEIRO A DEZEMBRO)

	1ª PARCELA	2ª PARCELA	TOTAL
Concedente	R\$238.988,28	R\$238.988,28	R\$ 955.953,12
	3ª PARCELA	4ª PARCELA	
	R\$238.988,28	R\$238.988,28	

Exercício 2024 (JANEIRO A DEZEMBRO)

	1ª PARCELA	2ª PARCELA	TOTAL
Concedente	R\$ 247.017,84	R\$ 247.017,84	R\$ 988.071,36
	3ª PARCELA	4ª PARCELA	






ALDEIAS
INFANTIS SOS
BRASIL

	R\$ 247.017,84	R\$ 247.017,84	

Exercício 2025 (JANEIRO A JULHO)

Nº	1ª PARCELA	2ª PARCELA	TOTAL
Concedente	R\$ 217.390,60	R\$217.390,60	R\$ 434.781,20

Camaçari/BA, 14 de janeiro de 2020

Olivia m^o Quesado Volente Freitas
Assinatura Presidente ou Representante Legal

Olivia m^o Quesado Volente Freitas
Responsável pela Coordenação Técnica e Execução do Serviço

Luiz Clauber S. de Mendonça
Responsável pela Prestação de Contas

Aldeias Infantis SOS Brasil
Luiz Clauber S. de Mendonça
Coordenador PAISOS Bahia



ESTADO DA BAHIA –
MUNICÍPIO DE CAMAÇARI
PROCURADORIA-GERAL

TERMO DE RETI-RATIFICAÇÃO AO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 0001/2020, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMAÇARI E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL “ALDEIAS INFANTIS SOS BRASIL”.

O **MUNICÍPIO DE CAMAÇARI**, pessoa jurídica de direito público interno, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, neste ato representado pelo Chefe do Poder Executivo, o Senhor **ANTONIO ELINALDO ARAUJO DA SILVA**, com interveniência da Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania – SEDES, representada pela sua Secretária, Sr^a **ANDREA BARBOSA MONTENEGRO SILVA** e a organização da sociedade civil “**ALDEIAS INFANTIS SOS BRASIL**”, doravante denominada simplesmente **CONVENENTE**, vêm, por meio do presente instrumento,

CONSIDERANDO que se constatou erro material no valor global constante na Cláusula Quarta do Primeiro Termo Aditivo ao Termo de Colaboração acima indicado;

CONSIDERANDO que o parecer da Procuradoria Geral constante dos autos do Processo Administrativo nº 00493.27.05.364.2020 opina pela legalidade desta reti-ratificação;

RESOLVEM celebrar entre si, o presente **TERMO DE RETI-RATIFICAÇÃO ao Primeiro Termo Aditivo ao Termo de Colaboração nº 0001/2020**, cujo objeto é a execução de serviço de acolhimento de crianças e adolescentes, na modalidade CASA LAR, com capacidade para 20 (vinte) crianças e adolescentes de ambos os sexos, que se encontram sob medida de proteção, visando a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à Organização da Sociedade Civil (OSC), conforme especializações estabelecidas no plano de trabalho, mediante as seguintes Cláusulas e Condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este Termo tem por finalidade Reti-ratificar o Primeiro Termo Aditivo ao Termo de Colaboração nº 0001/2020, instrumento que foi firmado pelas partes em 04 de julho de 2020, no tocante ao equívoco constatado no valor global informado em sua Cláusula Quarta.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO

Em razão do equívoco que se fez constar no valor global informado na “**CLAUSULA QUARTA – DA CORREÇÃO DO VALOR DOS RECURSOS FINANCEIROS**” do Primeiro Termo Aditivo ao Termo de Colaboração nº 001/2020, **ONDE SE LÊ:** “(...) R\$4.750.850,18 (quatro milhões, setecentos e cinquenta mil, oitocentos e cinquenta reais e dezoito centavos)”, **LEIA-SE:** “(...) R\$4.704.950,18 (quatro milhões, setecentos e quatro mil, novecentos e cinquenta reais e dezoito centavos)”. Conforme novo Plano de Trabalho que acompanha o presente instrumento e substitui o anteriormente pactuado.



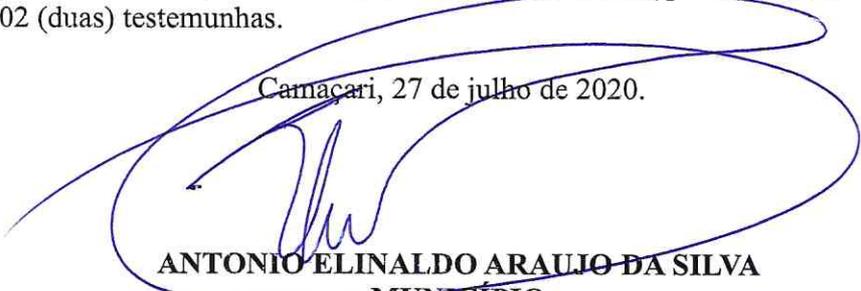
ESTADO DA BAHIA –
MUNICÍPIO DE CAMAÇARI
PROCURADORIA-GERAL

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas e plenamente em vigor as demais Cláusulas e disposições do Contrato originário e do posterior Termo Aditivo, não modificadas por este Instrumento.

E, por estarem justos e anuídos, assinam o presente termo, em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Camaçari, 27 de julho de 2020.


ANTONIO ELINALDO ARAUJO DA SILVA
MUNICÍPIO


ANDREA BARBOSA MONTENEGRO SILVA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA – SEDES


ORGANIZAÇÃO DE SOCIEDADE CIVIL ALDEIAS INFANTIS SOS BRASIL
CONVENENTE

Testemunhas:

1. 
RG.: 0948319414
CPF.: 01732825538

2. 
RG.: 0407701923
CPF.: 54831253553



aproximadamente, 10% (dez por cento). Deste modo, o valor global do Termo de subcontratação nº446.3/2019 passará a ser no montante de R\$ 1.418.185,34(Hum milhão, quatrocentos e dezoito mil, cento e oitenta e cinco reais e trinta e quatro centavos), conforme detalhado na planilha que acompanha o presente aditivo e substitui a anteriormente vigente. **DA RATIFICAÇÃO:** Permanecem inalteradas e em pleno vigor as demais Cláusulas e disposições do Contrato originário e de seus Termos aditivos não modificadas por este Instrumento. Camaçari, 23 de julho de 2020. JOSELENE CARDIM BARBOSA . MUNICÍPIO. EMPRESA SANTA CRUZ ENGENHARIA LTDA.E SANTOS BARBOSA CONSTRUÇÕES LTDA. CONTRATADA.

TERMO ADITIVO DE REEQUILIBRIO DE ITEM EM ATA DE REGISTRO DE PREÇO CONTRATO Nº 343/2020. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMAÇARI. CONTRATADA: EMPRESA SOLUMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS DE SAUDE LTDA. DO OBJETO: Este Termo Aditivo tem por finalidade realinhar os preços praticados no item item 08- CETOPROFENO 50 MG/ML, SOLUÇÃO INJETAVEL INTRAMUSCULAR, AMPOLA COM 2ML. **DO REEQUILIBRIO:** Tendo em vista a necessidade da manutenção do equilíbrio econômico- financeiro do item supracitado, altera- se o valor de R\$ 1,259 para R\$1,62; Fica mantida a forma de pagamento prevista no bojo do contrato original **DA RATIFICAÇÃO:** Permanecem inalteradas e em pleno vigor as demais Cláusulas e disposições do Contrato originário e de seus Termos aditivos não modificadas por este Instrumento. Camaçari, 02 de Julho de 2020. LUIZ EVANDRO VARGAS DUPLAT. MUNICÍPIO. EMPRESA SOLUMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS DE SAUDE LTDA CONTRATADA.

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 0245/2018. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMAÇARI. CONTRATADA: EMPRESA DFG CONSTRUÇÕES LTDA -ME DO OBJETO: Este Termo Aditivo tem por finalidade alterar a **CLÁUSULA QUINTA** do contrato nº 0245/2018; **DO PRAZO:** O contrato descrito na cláusula anterior fica prorrogado por mais 12 (DOZE meses, de modo que, a partir de 20 JULHO de 2020, passará a vigor até 01 DE JULHO DE 2021. **DO PREÇO:** Ficam mantidas as condições negociais do pacto ora aditado, Especialmente as disposições sobre o preço, no valor de R\$ 1.125.037,50(um milhão, cento e vinte e cinco mil, trinta e sete e cinqüenta centavos) o qual permanece inalterado, não sendo devido qualquer reajuste durante o prazo de vigência especificado na clausula anterior, renunciando a parte a qualquer tipo de atualização de valores contratuais durante este período. **DA RATIFICAÇÃO:** Permanecem inalteradas e em pleno vigor as demais Cláusulas e disposições do Contrato originário e de seus Termos aditivos não

modificadas por este Instrumento. Camaçari, 14 de Julho de 2020. ANTONIO ELINALDO ARAUJO DA SILVA .MUNICÍPIO. EMPRESA DFG CONSTRUÇÕES LTDA-ME. CONTRATADA.

TERMO DE RETI-RATIFICAÇÃO AO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 0001/2020, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMAÇARI E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL “ALDEIAS INFANTIS SOS BRASIL”. DO OBJETO: Este Termo tem por finalidade Reti-ratificar o Primeiro Termo Aditivo ao Termo de Colaboração nº 0001/2020, instrumento que foi firmado pelas partes em 04 de julho de 2020, no tocante ao equívoco constatado no valor global informado em sua Cláusula Quarta. **DA ALTERAÇÃO:** Em razão do equívoco que se fez constar no valor global informado na “CLAUSULA QUARTA – DA CORREÇÃO DO VALOR DOS RECURSOS FINANCEIROS: do Primeiro Termo Aditivo ao Termo de Colaboração nº 001/2020, ONDE SE LÊ: “(...) R\$4.750.850,18 (quatro milhões, setecentos e cinquenta mil, oitocentos e cinquenta reais e dezoito centavos)”, **LEIA-SE:** “(...) R\$ 4.704.950,18 (quatro milhões, setecentos e quatro mil, novecentos e cinquenta reais e dezoito centavos)”. Conforme novo Plano de Trabalho que acompanha o presente instrumento e substitui o anteriormente pactuado. **DA RATIFICAÇÃO:** Permanecem inalteradas e plenamente em vigor as demais Cláusulas e disposições do Contrato originário e do posterior Termo Aditivo, não modificadas por este Instrumento. **DA ASSINATURA:** Camaçari, 27 de julho de 2020. ANTONIO ELINALDO ARAUJO DA SILVA MUNICÍPIO. ANDREA BARBOSA MONTENEGRO SILVA. A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL “ALDEIAS INFANTIS SOS BRASIL” CONVENIENTE.

DICOMP

DIRETORIA DE LICITAÇÃO E COMPRAS

RETIFICAÇÃO DA HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

A Comissão Central Permanente de Licitação – COMPEL informa que na publicação no **EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO - PREGÃO - N.º 0083/2020 (ELETRÔNICO)**, cujo objeto é o registro de preços para aquisição de avental, luva para procedimento de nitrilo, macacão de segurança, agulha múltipla, para atender as Unidades de Saúde do município, publicada no Diário Oficial do Município n.º 1456 veiculada no dia 14/07/2020 – ANO XVII.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 35.797.364/0020-91 FILIAL	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 23/11/2001
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL ALDEIAS INFANTIS SOS BRASIL
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ALDEIA SOS DA BAHIA	PORTE DEMAIS
--	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 87.30-1-99 - Atividades de assistência social prestadas em residências coletivas e particulares não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 87.20-4-01 - Atividades de centros de assistência psicossocial

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada
--

LOGRADOURO AV AMARILIO TIAGO DOS SANTOS	NÚMERO 144	COMPLEMENTO *****
---	----------------------	-----------------------------

CEP 42.700-130	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO LAURO DE FREITAS	UF BA
--------------------------	----------------------------------	--------------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO aldeias.sos.ba@terra.com.br	TELEFONE (71) 3782-341
---	----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 23/11/2001
------------------------------------	---

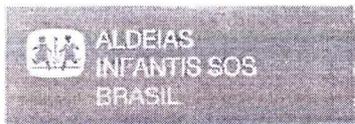
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
-----------------------------------	---

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **18/01/2023** às **16:59:36** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Ofício nº. 51/2020
Aldeias SOS Bahia

Camaçari, 03 de novembro de 2020

Prezada

Sr.ª ANDREA BARBOSA MONTENEGRO SILVA
Secretária Municipal do Desenvolvimento Social e Cidadania – SEDES

Assunto: Entrega de CDs – Prestação de Contas em formato Pesquisável, conforme orientação da CGM.

Segue em anexo, conforme solicitado por esta SEDES, a mídia da Prestação de Contas Parcial da 1ª Parcela, do Termo de Colaboração 001/2020 em formato Pesquisável. A referida prestação de contas é realizada entre a Prefeitura Municipal de Camaçari e as Aldeias Infantis SOS Brasil, para a oferta do serviço de acolhimento de crianças e/ou adolescentes, na modalidade Casa Lar.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais através do contato telefônico (71) 3672-1258, a tempo em que reiteramos protestos da mais elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Olivia Maria Quesado Valente Freitas

Olivia Maria Quesado Valente
Coordenador Técnico
Aldeias Infantis SOS Brasil – Filial Bahia

ALDEIAS
INFANTIS SOS
BRASIL:35797
364000129

Assinado de forma
digital por ALDEIAS
INFANTIS SOS
BRASIL:35797364000
129
Dados: 2020.11.03
10:41:59 -03'00'

35.797.364/0020-91
ALDEIAS INFANTIS SOS BRASIL
Av. Amálio Tiago dos Santos, nº 144
Centro
CEP:42.703-750
LAURO DE FREITAS- BA

PRESTAÇÃO DE CONTAS RELAÇÃO DE PAGAMENTOS

Financiador: Prefeitura Municipal de Camaçari		
Nome da Entidade: Aldeias Infantis SOS Brasil		
Termo de Colaboração/Fomento nº 001/2020		
Valor Repassado: R\$ 307.418,07	Parcela nº: 1	Data Repasse: 04/08/2020

Nº	CREDOR	NOTA FISCAL	DATA	VALOR	FORMA PAGAMENTO
1	ALDEIAS INFANTIS SOS BRASIL - BAHIA	80605	06/08/2020	R\$ 70,84	TRANSFERÊNCIA
2	ALDEIAS INFANTIS SOS BRASIL - BAHIA	80608	06/08/2020	R\$ 45,28	TRANSFERÊNCIA
3	ALDEIAS INFANTIS SOS BRASIL - BAHIA	80609	06/08/2020	R\$ 123,75	TRANSFERÊNCIA
4	ODONTOPREV S.A.	80618	06/08/2020	R\$ 123,75	BOLETO
5	ALDEIAS INFANTIS SOS BRASIL - BAHIA	80701	07/08/2020	R\$ 1.764,00	TRANSFERÊNCIA
6	ALDEIAS INFANTIS SOS BRASIL - BAHIA	80703	07/08/2020	R\$ 1.080,00	TRANSFERÊNCIA
7	ALDEIAS INFANTIS SOS BRASIL - BAHIA	80704	07/08/2020	R\$ 600,00	TRANSFERÊNCIA
8	ALDEIAS INFANTIS SOS BRASIL - BAHIA	80705	07/08/2020	R\$ 450,00	TRANSFERÊNCIA
9	ALDEIAS INFANTIS SOS BRASIL - BAHIA	80706	07/08/2020	R\$ 2.904,80	TRANSFERÊNCIA
10	ALDEIAS INFANTIS SOS BRASIL - BAHIA	80707	07/08/2020	R\$ 1.900,00	TRANSFERÊNCIA
11	ALDEIAS INFANTIS SOS BRASIL - BAHIA	PAGAMENTO DE SALÁRIOS DE 8 COLABORADORES	07/08/2020	R\$ 16.151,00	TRANSFERÊNCIA
12	LOCALIZA RENT A CAR S/A	80716	07/08/2020	R\$ 1.409,71	BOLETO
13	EMBASA	80719	07/08/2020	R\$ 240,12	BOLETO
14	ALDEIAS INFANTIS SOS BRASIL - BAHIA	80724	07/08/2020	R\$ 1.579,76	TRANSFERÊNCIA
15	ALDEIAS INFANTIS SOS BRASIL - BAHIA	80723	07/08/2020	R\$ 3.074,80	TRANSFERÊNCIA
16	YEMANJA COM DE DERIV PET E SERV LTDA	551238000063258	07/08/2020	R\$ 750,00	TRANSFERÊNCIA
17	SURPRESA COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA	80725	07/08/2020	R\$ 1.002,41	TRANSFERÊNCIA
18	COELBA	80717	07/08/2020	R\$ 114,31	BOLETO
19	SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL	80722	07/08/2020	R\$ 95,20	BOLETO
20	TELEMAR NORTE LESTE S A	80720	07/08/2020	R\$ 129,84	BOLETO
21	TELEMAR NORTE LESTE S A	80721	07/08/2020	R\$ 119,83	BOLETO
22	COELBA	80718	07/08/2020	R\$ 257,97	BOLETO
23	ALDEIAS INFANTIS SOS BRASIL - BAHIA	80702	07/08/2020	R\$ 1.533,00	TRANSFERÊNCIA
24	JAQUESON RIBEIRO DE ANDRADE	81102	11/08/2020	R\$ 600,00	TRANSFERÊNCIA
25	A DOS SANTOS SATURNINO EPP	81101	11/08/2020	R\$ 920,00	TRANSFERÊNCIA
26	A DOS SANTOS SATURNINO EPP	81702	17/08/2020	R\$ 920,00	TRANSFERÊNCIA

ALDEIAS INFANTIS SOS BRASIL
CNPJ: 35.797.364/0020-91

Termos de Colaboração
Nº 001/2020 - Acolhimento de
Crianças e/ou Adolescentes,
na Modalidade Casa Lar.

**CONFERE COM
A
INTERNET**

Aldeias Infantis SOS Brasil
Luiz Clauber S. de Mendonça
Coordenador PAISOS Bahia

27	ED CARLOS DOS SANTOS DA CRUZ		81705	17/08/2020	R\$	3.178,24	TRANSFERÊNCIA
28	ED CARLOS DOS SANTOS DA CRUZ		81703	17/08/2020	R\$	891,84	TRANSFERÊNCIA
29	ENDERSON JEISON DAMASCENO DE OLIVEIRA		81701	17/08/2020	R\$	1.080,00	BOLETO
30	ISAMARA GOES FERREIRA DOS SANTOS 02844116558		81708	17/08/2020	R\$	19.663,90	TRANSFERÊNCIA
31	ISAMARA GOES FERREIRA DOS SANTOS 02844116558		81707	17/08/2020	R\$	5.325,49	TRANSFERÊNCIA
32	ISAMARA GOES FERREIRA DOS SANTOS 02844116558		81706	17/08/2020	R\$	5.182,00	TRANSFERÊNCIA
33	LUCILEIDE DE JESUS LEAO EIRELI		81704	17/08/2020	R\$	990,58	TRANSFERÊNCIA
34	ANTÔNIO DE LISBOA FIGUEIREDO LUCENA	551238000017520		17/08/2020	R\$	2.904,80	TRANSFERÊNCIA
35	MANUEL PUGA LOPEZ EIRELI		81902	19/08/2020	R\$	3.204,00	TRANSFERÊNCIA
36	MANUEL PUGA LOPEZ EIRELI		81901	19/08/2020	R\$	5.400,00	TRANSFERÊNCIA
37	ANDERSON SOUZA DUARTE		82006	20/08/2020	R\$	650,00	TRANSFERÊNCIA
38	BAQUEIRO SILVA COMERCIO DE GAS LTDA ME	552866000052073		20/08/2020	R\$	700,00	TRANSFERÊNCIA
39	D. P. CAVALCANTE		82001	20/08/2020	R\$	17.130,00	BOLETO
40	SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA – SRP		82003	20/08/2020	R\$	1.792,31	BOLETO
41	SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL		82004	20/08/2020	R\$	437,04	BOLETO
42	ROSE DIAS ALVES	551238000044376		20/08/2020	R\$	1.900,00	TRANSFERÊNCIA
43	SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL		82005	20/08/2020	R\$	315,28	BOLETO
44	SURPRESA COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA		82002	20/08/2020	R\$	1.140,52	TRANSFERÊNCIA
45	VR BENEFÍCIOS E SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO LTDA		82806	28/08/2020	R\$	1.889,16	TRANSFERÊNCIA
46	ALDEIAS INFANTIS SOS BRASIL - BAHIA		82807	28/08/2020	R\$	137,47	TRANSFERÊNCIA
47	ALDEIAS INFANTIS SOS BRASIL - BAHIA	PAGAMENTO DE SALÁRIOS DE 8 COLABORADORES		28/08/2020	R\$	16.625,00	TRANSFERÊNCIA
48	ALDEIAS INFANTIS SOS BRASIL - BAHIA		83101	31/08/2020	R\$	32.000,00	TRANSFERÊNCIA
49	ALDEIAS INFANTIS SOS BRASIL - BAHIA		90401	04/09/2020	R\$	1.857,23	TRANSFERÊNCIA
50	LOCALIZA RENT A CAR S/A		90807	08/09/2020	R\$	1.485,38	BOLETO
51	EMBASA		90802	08/09/2020	R\$	264,82	BOLETO
52	COELBA		90805	08/09/2020	R\$	95,16	BOLETO
53	COELBA		90806	08/09/2020	R\$	296,81	BOLETO
54	TELEMAR NORTE LESTE S A		90809	08/09/2020	R\$	122,12	BOLETO
55	TELEMAR NORTE LESTE S A		90808	08/09/2020	R\$	132,13	BOLETO
56	TELEFONICA BRASIL S/A		90803	08/09/2020	R\$	74,34	BOLETO
57	TELEFONICA BRASIL S/A		90804	08/09/2020	R\$	70,84	BOLETO
58	ODONTOPREV S.A.		90801	08/09/2020	R\$	123,75	BOLETO
59	ANTÔNIO DE LISBOA FIGUEIREDO LUCENA	551238000017520		11/09/2020	R\$	2.904,80	TRANSFERÊNCIA
60	YEMANJA COM DE DERIV PET E SERV LTDA	551238000063258		11/09/2020	R\$	600,00	TRANSFERÊNCIA
61	ENDERSON JEISON DAMASCENO DE OLIVEIRA		91102	11/09/2020	R\$	1.180,00	BOLETO
62	JAQUESON RIBEIRO DE ANDRADE		91107	11/09/2020	R\$	600,00	TRANSFERÊNCIA
63	SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL		91108	11/09/2020	R\$	125,20	BOLETO
64	SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL		91109	11/09/2020	R\$	95,20	BOLETO
65	LUCILEIDE DE JESUS LEAO EIRELI		91103	11/09/2020	R\$	732,70	TRANSFERÊNCIA

ALDEIAS INFANTIS SOS BRASIL
CNPJ: 35.797.364/0020-91

Termos de Colaboração
Nº 001/2020 - Acolhimento de
Crianças e/ou Adolescentes,
na Modalidade Casa Lar.

CONFERE COM
A
INTERNET

Aldeias Infantis SOS Brasil
Luiz Clauber S. de Mendonça
Coordenador PAISOS Bahia

66	LUCILEIDE DE JESUS LEAO EIRELI		91104	11/09/2020	R\$	2.999,47	TRANSFERÊNCIA
67	LUCILEIDE DE JESUS LEAO EIRELI		91106	11/09/2020	R\$	500,00	TRANSFERÊNCIA
68	LUCILEIDE DE JESUS LEAO EIRELI		91105	11/09/2020	R\$	494,68	TRANSFERÊNCIA
69	INALDO QUEIROZ DOS SANTOS		91501	15/09/2020	R\$	1.245,40	TRANSFERÊNCIA
70	JOELIA LEMOS PEREIRA		91701	17/09/2020	R\$	3.074,80	TRANSFERÊNCIA
71	MINISTERIO DA FAZENDA - DARF		91702	17/09/2020	R\$	306,79	BOLETO
72	MINIST. PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL - GPS		91703	17/09/2020	R\$	2.226,80	TRANSFERÊNCIA
73	ROSE DIAS ALVES		551238000044376	23/09/2020	R\$	1.900,00	TRANSFERÊNCIA
74	WELLINGTON DOS SANTOS REGIS		92303	23/09/2020	R\$	600,00	TRANSFERÊNCIA
75	WELLINGTON DOS SANTOS REGIS		92304	23/09/2020	R\$	900,00	TRANSFERÊNCIA
76	CONSORCIO SALVADOR TRANSCARD DE BILHETAGEM AUTOM		92301	23/09/2020	R\$	352,80	BOLETO
77	CONTILEX ASSESSORIA CONTABIL E FISCAL S/S LTDA		92302	23/09/2020	R\$	614,99	BOLETO
78	ALDEIAS INFANTIS SOS BRASIL - BAHIA	PAGAMENTO DE SALÁRIOS DE 12 COLABORADORES		30/09/2020	R\$	20.718,00	TRANSFERÊNCIA
79	COELBA		93003	30/09/2020	R\$	33,14	BOLETO
80	HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA LTDA		93013	30/09/2020	R\$	30,01	TRANSFERÊNCIA
81	ISAMARA GOES FERREIRA DOS SANTOS 02844116558		93001	30/09/2020	R\$	678,78	TRANSFERÊNCIA
82	VR BENEFICIOS E SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO LTDA		93004	30/09/2020	R\$	3.472,56	TRANSFERÊNCIA
83	FAN COM. TEC. CONF. LTDA		93002	30/09/2020	R\$	2.080,00	TRANSFERÊNCIA

35.797.364/0020-91

ALDEIAS INFANTIS SOS BRASIL

Av. Amálio Tiago dos Santos, nº 144
Centro

CEP: 42.703-750
LAURO DE FREITAS - BA

Termos de Colaboração
Nº 001/2020 - Acolhimento de
Crianças e/ou Adolescentes,
na Modalidade Casa Lar.

CONFERE COM
A
INTERNET

Aldeias Infantis SOS Brasil
Luiz Clauber S. de Mendonça
Coordenador PAISOS Bahia